



UNICEPLAC

Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC

Curso de Direito

Trabalho de Conclusão de Curso

**Aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados no contexto da
Pandemia do COVID-19: Auxílio Emergencial – Estudo de caso.**

Gama-DF

2020

BÁRBARA OHANNA DOS SANTOS VELOSO

**Aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados no contexto da
Pandemia do COVID-19: Auxílio Emergencial – Estudo de caso.**

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de Direito do Centro
Universitário do Planalto Central Aparecido
dos Santos – Uniceplac.

Orientador(a): Prof(a). Ms. Alexandra Tatiana
da Silva Marques Bandeira

Gama-DF

2020

V443a

Veloso, Bárbara Ohanna dos Santos.

Aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados no contexto da Pandemia do COVID-19: Auxílio Emergencial – Estudo de caso. / Bárbara Ohanna dos Santos Veloso. – 2020.

51 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC, Curso de Direito, Gama-DF, 2020.

Orientação: Profa. Me. Alexandra Tatiana da Silva Marques Bandeira.

1. LGPD. 2. Auxílio emergencial. 3. Covid-19. I. Título.

CDU: 34

BÁRBARA OHANNA DOS SANTOS VELOSO

Aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados no contexto da Pandemia do COVID-19: Auxílio Emergencial – Estudo de caso.

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Direito do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama, dia 05 de Novembro de 2020.

Banca Examinadora

Prof. Ms. Alexandra Tatiana da Silva Marques Bandeira
Orientador

Dr. Luis Felipe Perdigão de Castro
Examinador

Me. Caroline Lima Ferraz
Examinador

Dedico este trabalho acadêmico a todas as mulheres da minha família, amigas, professoras (es) e líderes femininas que tive e tenho em minha jornada. Aos meus amados avós, a minha irmã Naama, aos meus amados primos, Heitor, Helena, Julyana, Tiago. A todas as mulheres que batalham por seus devidos e merecidos espaços, sejam eles quais forem.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pois não há em mim forças, ou merecimento. Até aqui tem me capacitado e sustentado. Agradeço por me direcionar e corrigir, por sua presença constante, mesmo que eu não fosse, se até aqui obtive êxitos foi por Graça vitalícia e constrangível. Até aqui o Senhor me incentivou e carregou. O que há de bom em mim advém Dele. A sua misericórdia e amor me fizeram chegar até aqui. A ti toda honra e glória.

Agradeço aos meus amados avós, Rita de Cássia e Raimundo Ribeiro. Sem eles nada teria sido feito, sem eles não existiria exemplos ou caridade, sem eles não existiria motivação. Agradeço ao amor fraterno, pelos sacrifícios, orações e fé, por serem base firme e fiel, por valores, amor, ensinamentos e educação, a benção de mão beijada, e as histórias de um casal nordestino, batalhadores, pelo papel presente e afetuoso de pais em minha trajetória. Agradeço aos meus pais, Hemanoel Cristian e Andreia Maria, que foram pais cedo, sacrificaram, dedicaram, abdicaram de tempo e de muitos projetos pessoais para que eu tivesse a oportunidade de estudar e de ter uma boa formação profissional, mas também pessoal, quero sempre poder honrar e dar orgulho a vocês. Ao meu tio Junior por sua presença sólida, racional, por seus conselhos, amizade, e incentivo a pensar sempre além. Ao meu primo Samuel, por motivar-me, e incentivar a abordagem da variedade de assunto e temas que eu quisesse, independente do que a sociedade expecta.

As grandes mulheres da minha vida, minhas tias avós, mulheres retintas e corajosas, minhas primas em todos os graus, minha irmã Naama, as minhas tias, Elaine, Miriam, Eliane, Emily, Elisangela, em especial a minha tia Rosália, por sua amizade, investimentos, orientação, amor e presença. Sou grata por serem exemplos de lutas pessoais e profissionais, por fazerem com excelência o que se propõem. São mães, mães de pets, filhas, donas de casa, concursadas, professoras, estudantes, são o que quiserem, e mesmo com todas as adversidades vocês estendem as mãos, abrem os braços e se doam para somar.

As mulheres em papéis de líderes em minha vida, inicialmente por minha querida Maria de Fátima, que me inseriu ao meio profissional, não economizou em conselhos e acima de tudo por seu incentivo incansável. A Francineire Gomes, por ser um exemplo de líder feminina, negra e empoderada. Agradeço a Daniela Nunes, por ser exemplo de sororidade e competência profissional. Seria impossível definir em palavras como vocês são ricas e enriquecem quem está perto.

Agradeço a minhas amigas Thaynara, Diuliane, Karoline, Karollayne, Kétura, Flávia, Bianca, Viviam, Carmem e Inacia. Vocês foram meu braço forte, doces e firmes, acolhedoras,

me apoiaram e acima de tudo acreditaram, compartilharam dores e incentivaram crescimentos. Foram amigas em todas as fases. E assim, com poucas palavras quero agradecer a todas pelo amor e amizade, vocês inspiram o melhor por onde passam.

Por fim, agradeço imensamente a minha professora Jacqueline de Araújo, por sua amizade além da sala de aula, por disseminar positividade e amor por onde passa, por celebrar o natural e a liberdade. A minha orientadora, Alexandra Tatiana da Silva, escolhida a dedo por ser tão encorajadora, destemida e dedicada. A todas as instituições privadas e públicas, principalmente ao Centro de Ensino Médio Integrado do Gama, onde pude fazer meu curso técnico em informática. A todos os professores da minha jornada, sem vocês não há futuro, sem os professores não há expansão para crer em um futuro melhor.

RESUMO

O presente trabalho é fundamentado nos avanços tecnológicos e na aplicabilidade da nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) brasileira, com um estudo de caso sobre o Auxílio Emergencial prestado pelo Governo Federal durante a Pandemia do COVID-19, bem como sobre as fraudes online que ocorreram na prestação deste benefício. Traz análises sobre o alcance social, virtual, os acessos da internet, e o crescimento do seu uso em período pandêmico do COVID-19. Passando pela história da internet e dos meios de proteção, trazendo dados em porcentagens e percepções sobre possíveis consequências da má aplicação ou da não aplicação da LGPD, apontando o possível aumento dos crimes cibernéticos. Explica-se em que contexto isso se deu, já a população precisou recorrer mais ao “comércio eletrônico”. Nessa nova realidade, qualquer tipo de negócio, comercialização, transação comercial, passa a se submeter, necessariamente, a transmissão de dados, pagamentos e/ou informações pela internet. Todo o estudo feito é direcionado a considerações sobre a evolução social, virtual e fraudes que envolvam o consumo ativo no período da pandemia, especificamente quando tais fraudes atingiram benefícios financeiros concedidos pelo Governo Federal, instituído no Brasil pela Lei de nº 13.982/2020, o Auxílio Emergencial.

Palavras-chave: LGPD. Auxílio Emergencial. COVID-19. Governo. Fraudes Online.

ABSTRACT

The present work is based on technological advances and the applicability of the new General Data Protection Law (LGPD) in Brazil, with a case study on Emergency Aid provided by the Federal Government during the COVID-19 Pandemic, as well as on fraud online that occurred in the provision of this benefit. It brings analyzes about the social, virtual reach, internet accesses, and the growth of its use in the pandemic period of COVID-19. Going through the history of the internet and the means of protection, bringing data in percentages and perceptions about possible consequences of the misapplication or non-application of the LGPD, pointing to the possible increase in cyber crimes. It explains in what context this happened, since the population had to resort to more “electronic commerce”. In this new reality, any type of business, commercialization, commercial transaction, is necessarily submitted to the transmission of data, payments and / or information over the internet. The entire study done is directed to considerations about social, virtual and fraud involving active consumption during the pandemic period, specifically when such fraud reached financial benefits granted by the Federal Government, instituted in Brazil by Law No. 13.982 / 2020, Emergency Aid.

Keywords: LGPD. Emergency Aid. COVID-19. Government. Internet fraud.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAFPRS	Academia Americana de Plástica Facial e Cirurgia Reconstructiva
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
ARPA	Advanced Research Projects Agency
CGU	Controladoria Geral da União
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais
DARPA	Defense Advanced Research Projects Agency
DATAPREV	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
E-Ciber	Estratégia Nacional de Segurança Cibernética
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
ENIAC	Electrical Numerical Integrator and Computer
FASM	Faculdade Santa Marcelina
GDPR	General Protection Data Regulation
GRU	Guia de Recolhimento da União
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEC	Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
INEP	Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa
IOS	Sistema Operacional da Apple
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MC	Ministério da Cidadania
MEI	Microempreendedor individual
MIT	Massachusetts Institute of Technology
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Programa Interno Bruto
QR	Quick Response
RF	Receita Federal
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TCU	Tribunal de Contas da União
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	15
2.1.	O surgimento da Internet e da Rede Mundial de Computadores	15
2.2.	Sociedade da Informação	17
2.3.	<i>Selves Conectados</i>	18
2.4.	Os limites da internet e a necessária proteção de dados e prevenção de fraude: considerações iniciais	20
3	PROTEÇÃO DE DADOS	22
3.1.	O Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014	23
3.2.	<i>General Data Protection Regulation (GDPR)</i>	24
3.3.	Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	26
3.3.1.	Estudo comparado entre a General Data Protection Regulation (GDPR) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	29
4	APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19	31
4.1.	A Pandemia do COVID-19 e o crescimento das fraudes	31
4.2.	Isolamento e compras pela internet	33
4.3.	Auxílio Emergencial: fraudes e proteção	34
4.3.1.	Auxílio Social e a inscrição online	34
4.3.2.	O acesso a inscrição e recebimento do Auxílio Emergencial – DATRAPEV	36
4.3.3.	Punibilidade e Direcionamento aos órgãos competentes segundo a LGPD	37
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
	REFERÊNCIAS	43



1 INTRODUÇÃO

É relevante estudar e aprofundar no meio evolutivo vivenciado. A internet e as empresas caminham lado a lado, seja no marketing, no lucro, ou no atendimento aos clientes. Mas, quando envolve internet e dinheiro ao mesmo tempo está-se sujeitos a golpes como clonagem, depósitos falsos e saques, além da exposição de dados. Até onde as empresas podem se proteger e garantir a segurança de seus clientes, o direito abraça a causa e cresce de forma tardia para levar justiça até essas lides (SILVA, S., *s.d.*).

A lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, tem como principal objetivo garantir a privacidade dos dados de pessoas físicas compartilhados com as empresas. Inspirada na *GDPR- General Protection Data Regulation*¹ - lei europeia para tratamento de informações pessoais. Trazendo a atualidade vivida no momento de pandemia² COVID-19³, foi necessário ajudar grande parte da população com suas necessidades básicas como compras, pagamentos e outros serviços essenciais online. A utilização de recursos via internet tem atingido a população, empresas que fornecem serviços online, e, principalmente, os bancos.

No site da Caixa Econômica Federal, por exemplo, descreve um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal, o Auxílio Emergencial⁴ (Auxílio Emergencial do Governo Federal, 2020). Grande parte da população recorreu ao cadastramento desse auxílio no qual, é analisado e o resultado da solicitação poderá ser acompanhado pelo próprio site ou aplicativo.

Pensando nisso, é de suma importância estudar os avanços, as análises de dados e interesses na internet, visto que, aborda e atinge a todos independente de renda e classe social. É vivenciado por todos a prática de fazer transações bancárias, resolver questões pessoais em cliques, leituras de códigos de barras, Código QR⁵, entre outros meios que estão no dia a dia. É notório em matérias jornalísticas a ação de má-fé de tantas pessoas que, por exemplo, sacam o Auxílio Emergencial em nome de outras pessoas nas agências da Caixa Econômica Federal. Também falsificaram aplicativos de Android e IOS com programas que desviavam os dados informados para criminosos que clonavam e tinham acesso as informações pessoais daqueles que os baixavam. Fazendo uma breve perquirição eleva-se a importância da Lei 13.709 aplicada tardiamente no país, tendo sido de grande relevância no momento (BRANDÃO, 2020).

Essa pesquisa faz um estudo histórico do surgimento da internet e dos computadores, a

¹ Em tradução livre “Regulamento Geral da Proteção de Dados”

² **Pandemia:** segundo a definição usada pela OMS, a pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença.

³ **COVID-19:** é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2

⁴ É um benefício instituído no Brasil pela Lei de nº 13.982/2020.

⁵ É a **sigla** de “Quick Response” que **significa** resposta rápida, QR Code.



forma como foi tornada acessível, como o ser humano tem se fechado no novo mundo virtual, os limites estabelecidos e a necessidade de proteção, a falta de acesso por alguns grupos, estudo comparado entre a General Data Protection Regulation (GDPR) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o isolamento social devido a pandemia do COVID-19, as necessidades básicas da população e a urgência da ação do governo em criar o Auxílio Emergencial com proteção de dados que assegurem os usuários.

O método a ser utilizado nesse trabalho é o indutivo, que é um processo mental por intermédio do qual parte-se de dados particulares e suficientes que já foram analisados por outros doutrinadores com verdades gerais, mas que ainda precisam ser analisadas. Fazendo a análise de fenômenos, sugerindo a verdade, sendo baseado em abordagens científicas e históricas, culturais e políticas, empíricos e gerais, criando e acompanhando os avanços atuais e futuros com comparações e possibilidades.

A forma será incompleta, essa criada por Galileu e aperfeiçoada por Francis Bacon. Não deriva de seus elementos inferiores, enumerados ou provados pela experiência, mas permite induzir, de alguns casos observados, e às vezes de uma só observação aquilo que se pode dizer dos restantes da mesma categoria, isso de forma adequada. Ou seja, a indução científica fundamenta-se na causa ou na lei que rege o fenômeno ou fato, constatada em um número significativo de casos (um ou mais), mas não em todos.

Soma-se com o método comparativo que realiza comparações, com a finalidade de verificar similitudes e explicar divergências. O método comparativo é usado tanto para comparações de grupos no presente, no passado, ou entre os existentes e os do passado, quanto entre sociedades de iguais ou de diferentes estágios de desenvolvimento. Partindo da GDPR e da LGPD, um recorte entre 2018 e 2020, o cenário de pandemia e um estudo de caso sobre o Auxílio Emergencial (BRASIL, 2018).



2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A pandemia do COVID-19 lembrou o mundo sobre a importância da Internet como uma janela para aspectos da vida diária, como educação, informação, saúde e cultura, esses podendo citar atividades home office adotar novas estratégias de comércio, manter relacionamentos, o isolamento social potencializou seu uso para conseguir manter certas rotinas durante a pandemia. Através da *hashtag*⁶ #FiqueEmCasa, as pessoas podem desfrutar de treinamento físico, entrevistas com celebridades, shows, promoções, entregas em domicílio, cursos on-line, campanhas de solidariedade, memes⁷, entre outros, o que faz das redes sociais ferramentas vitais nestes tempos, uma vez que, para o ser humano é vital se comunicar e manter o contato com o mundo (MALAVÉ, 2020).

A pandemia também nos mostrou a importância da universalização do acesso à internet. Daí, vem a necessidade de explicar o surgimento e a evolução da internet no Brasil, fazendo uma pequena e breve incursão pela história, a aplicabilidade e, acima de tudo, ao acesso e suas consequências, bem como a lei e a população se comportam com a facilidade em ter informações de maneira prática e rápida, a menos de dois cliques por segundos. O alcance da internet é imensurável, e com o passar do tempo as fronteiras são apenas físicas. O que antes era impossível ou inacessível tornou-se no máximo, mais ou menos lento devido a conexão da operadora, pelo menos para a parcela da população que tem acesso. De acordo com estudo da ONU (2020), 4,1 bilhões de pessoas utilizam a rede mundial. O número de usuários corresponde a 53,6% da população de todo o mundo. Segundo a União Internacional de Telecomunicações (UIT), 3,6 bilhões de pessoas continuam excluídas da comunicação online.

2.1 O surgimento da Internet e da Rede Mundial de Computadores

O telégrafo foi o início do que cientistas e pesquisadores imaginavam para o meio de comunicação entre pessoas que estavam distantes. O primeiro cabo transatlântico desse meio de comunicação foi instalado em 1858. Mais adiante, em 1956, o transatlântico telefônico da Escócia até o Canadá foi inaugurado. A maioria dos computadores daquela época ocupavam uma sala inteira, e quase não tinha interface visual (SILVA, M., *s.d.*).

⁶ **Hashtag:** é uma expressão bastante comum entre os usuários das redes sociais, na internet. Consiste de uma palavra-chave antecedida pelo símbolo #, conhecido popularmente no Brasil por "jogo da velha" ou "quadrado".

⁷ **Meme:** é um termo grego que significa imitação. Imagem, vídeo ou outro conteúdo de caráter paródico ou humorístico, geralmente resultante da edição de uma versão original, que é copiado e se espalha rapidamente através da internet.



O uso da internet era restrito a militares e pesquisadores. A rede mundial de computadores só servia para serviços básicos como troca de e-mails e as páginas de pesquisas ainda não haviam sido inventadas. Os Estados Unidos, durante a Guerra Fria, buscava descentralizar a comunicação e armazenamento de dados, que continuasse funcionando mesmo que aquela parte fosse bombardeada, sofresse algum ataque (BARROS, 2013). Com a intenção de facilitar a troca de informações, por temer ataques dos soviéticos, o presidente Eisenhower cria o Departamento de Defesa dos Estados Unidos (*ARPA - Advanced Research Projects Agency*⁸) que era um sistema de compartilhamento de informações entre pessoas distantes geograficamente, a fim de facilitar as estratégias de guerra (LADEIRA, 2018).

Logo depois, a agência torna-se DARPA. Esse D é agregado com o sentido de Defesa. Desenvolviam várias tecnologias, não só militares. Um dos pioneiros que teorizou sobre uma rede galáctica de computadores em que poderiam ser acessados quaisquer dados foi J.C.R. Licklider⁹ do *MIT - Massachusetts Institute of Technology*. Em outubro de 1972 foi realizada a primeira demonstração pública da *ARPANET* por Robert Kahn em um evento de computação. Nesse ano também foi inventado o E-mail (REINO, 2015).

O primeiro computador eletrônico foi o *ENIAC*¹⁰ (*Electrical Numerical Integrator and Computer*). Era uma máquina gigantesca e muito veloz para a época. Foi desenvolvido a pedido do exército dos Estados Unidos para pesquisas balísticas, que antes do ENIAC levavam 30 horas para serem feitos. O exército começou a recrutar pessoas formadas em matemática de todo o país para realizar as complexas equações diferenciais que traçavam a rota dos mísseis. E com a maioria dos homens lutando ou trabalhando em outras funções de guerra, essas pessoas eram todas mulheres. Seu título oficial era computer, “computadora” (BITTENCOURT, 2016). Segundo Fritz (1996, p.1):

Com sua educação, inteligência e também por estarem no lugar certo e na hora certa, essas jovens puderam realizar importantes trabalhos de informática. Muitos aprenderam a usar com eficácia "a máquina que mudou o mundo" para ajudar na solução de alguns dos importantes problemas científicos da época. Dez deles relatam seus antecedentes e experiências. Agora é apropriado que essas mulheres sejam reconhecidas pelo que fizeram como "pioneiras" da era da computação.¹¹

⁸ Agência de Projetos avançados de Pesquisa.

⁹ **Joseph Carl Robnett Licklider**: (1915 - 1990) é particularmente lembrado por ser um dos primeiros a prever a computação interativa de estilo moderno e sua aplicação a todos os tipos de atividades; e também como um pioneiro da Internet com uma visão inicial de uma rede mundial de computadores muito antes de sua construção.

¹⁰ Em tradução livre “Computador e Integrador Numérico Eletrônico”.

¹¹ No original: “With their education, intelligence and also because they are in the right place at the right time, these young women were able to carry out important computer work. Many learned to effectively use "the machine that changed the world" to help solve some of the important scientific problems of the time. Ten of them report their background and experiences. It is now appropriate for these women to be recognized for what they have done as "pioneers" of the computer age.”

O *ENIAC* expôs a necessidade da valoração do trabalho feminino. Isso porque, eram as únicas com conhecimentos acadêmicos, capazes de fazer cálculos balísticos e exercer a programação de acordo com o que era necessário foram as mulheres. 1942 foi o ano onde escolheram 6 matemáticas para desvendar o tão novo sistema. Frances Bilas, Jean Jennings, Ruth Lichterman, Kathleen McNulty, Betty Snyder e Marlyn Wescoff entraram para a história, quebrando paradigmas e marcando seus nomes em locais onde socialmente apenas homens tinham voz.

O *ENIAC* funcionou durante 10 anos e essas mulheres tornaram-se as primeiras programadoras profissionais, as primeiras professoras da programação moderna e as inventoras de ferramentas que abriram caminho para o software como é conhecido hoje (BITTENCOURT, 2016). A primeira pessoa a programar foi a britânica Ada Lovelace, e como citado, a programação em linguagem COBOL foi feito por essas 6 mulheres. Dessa maneira, aguça a curiosidade: como uma área em destaque, crescente, financeiramente atrativa e com expectativas muito positivas, está afastando as mulheres? (BICUDO; LEITE, 2016)

2.2 Sociedade da Informação

Daniel Bell (1919-2011) sociólogo estadunidense, desenvolveu debates acerca da sociedade pós- industrial. Entendia que essa nova etapa, os serviços e a estrutura central da nova economia seriam baseados na informação e no conhecimento. O mundo contemporâneo trouxe com ele avanços e novidades. Novas tecnologias foram surgindo e com isso a necessidade de adaptá-las e consumi-las. A televisão, o rádio, o telefone, e, por fim, a internet, é interesse de todos. Esses meios de comunicação são grandes responsáveis pelo avanço da sociedade (RAMOS, *s.d.*).

Ressalta-se que o acesso à internet não é democrático, universal, mesmo estando em 2020 não é acessível como deveria. Enquanto mais de 90% das pessoas nas classes A e B são usuárias de internet, nas classes D e E apenas 42% estão conectados. Frederico Barbosa, técnico de planejamento do Ipea, afirma no site que se observa o fato dos usuários mais assíduos e intensivos ser os que possuem maior renda e escolaridade, mostrando assim a existência da reprodução estrutural da desigualdade no mundo virtual (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2019).

Analisando a realidade acadêmica, profissional e social, esse público está inserido a nova forma de relacionamento como: videoconferências, serviços de casa, atendimentos



virtuais, pagamentos e compras online, lives, serviços físicos que passaram a ser virtuais, entre outras atividades que ganharam visibilidade e aumentaram o marketing digital e o uso das redes sociais para empreender (SOUZA; MACHADO, 2020). Isso deixa claro que a necessidade de crescer virtualmente, socialmente e entender as relações de ambas e como convivem com a vida humana é de grande valor. Como qualquer investimento e novidade, também traz consigo defeitos e alcances aos que não sabem como usar tal tecnologia com inteligência emocional. A internet proporciona um prazer imediato, uma satisfação rápida que leva a pessoa desejar repetir a sensação, a busca pelo prazer imediato é o propósito destes tempos contemporâneos, em que a sociedade é movida pelo prazer próprio e a satisfação de seus desejos. Segundo Breno Rosostolato, psicólogo e professor da Faculdade Santa Marcelina – FASM, a Associação Americana de Psicólogos reconheceu a Internet Addiction Disorder (Transtorno do Vício de Internet) como uma dependência tão crônica quanto à de substâncias como álcool e cocaína. (ROSOSTOLATO, *s.d., s. p.*): No Brasil, as pessoas que sofrem desta dependência chegam a 4,3 milhões. Estes números só tendem a crescer pela maior facilidade de acesso à web e pelo desenvolvimento de novas tecnologias (ROSOSTOLATO, *s.d., s.p.*).

Operadoras de telecomunicações viram o tráfego de banda larga fixa saltar entre 40% e 50% desde o início da pandemia de corona vírus, disse o presidente da Agência Nacional de Telecomunicações¹² (Anatel), a Anatel promoveu o seminário Conecta Brasil 2020, a primeira de forma virtual. O evento discutiu a expansão da banda larga pelas Prestadoras de Pequeno Porte (PPPs), onde foram debatidas as ações adotadas pela Anatel e pelo Ministério das Comunicações para reduzir o impacto da pandemia; as consequências da COVID-19 para o setor e as PPPs, e os efeitos econômicos trazidos pela crise de corona vírus ao segmento das telecomunicações (CONNECTA BRASIL, 2020).

2.3 Selves Conectados

*Selves*¹³ é o plural de *self*, que no inglês tem o significado de “eu”. A palavra *self* indica a própria individualidade e identidade de uma pessoa, si mesmo, é também usado em palavras compostas que transmitem uma ação feita por si mesmo. Tendo a sua definição pelo dicionário online Educalingo (2020, *s.p.*): O eu é o sujeito da própria experiência dos fenômenos:

¹² A Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) é uma agência reguladora, vinculada ao Governo Federal. A ela compete, entre outras atribuições, a regulação do setor de telefonia, tanto fixa quanto celular.

¹³ **Selves**: o nome ou substantivo é o tipo de palavras cujo significado determina a realidade. Os substantivos denominam todas as coisas: pessoas, objetos, sensações, sentimentos, etc.



percepção, emoções, pensamentos. Na fenomenologia, é concebido como o que experimenta, e não existe qualquer experiência sem experimentador, o eu.

Selfie a famosa foto feita pela câmera frontal de si mesmo, a exposição do eu, do rosto, de traços e até mesmo mais proximidades que essas fotos possam passar nas redes sociais. A exposição do eu, caráter e imagem seguem linhas bem distintas. Mostrar um rosto bonito e uniforme, dentro dos padrões socialmente impostos e que fazem referências a traços europeus, brancos e afilados, divergem com a alma e personalidade da pessoa. Estima-se que a busca por uma aparência melhor e aceitável pese mais que o autocuidado pessoal de dentro para fora, que a educação e qualidades ligadas aos bons atos, caráter, convivência entre outros pontos que façam conexões com a postura e intelecto. Uma entrevista feita por O Sul (2018, *s.p.*) diz: A moda das *selfies* nas redes sociais trouxe um grande impacto na vida real, um estudo da Academia Americana de Plástica Facial e Cirurgia Reconstructiva (AAFPRS), as plásticas faciais cresceram 55% em 2017, 33% dos pacientes admitiram que a maior exposição do rosto na internet foi o motivo da cirurgia.

Em uma edição do Jornal El País, Querol (2016) escreveu sobre o debate Fórum da Cultura, em Burgos, Espanha, onde Bauman relatou que a pessoa pertence à comunidade, mas a rede pertence ao indivíduo. Isso é notório quando adiciona ou deleta amigos virtuais, controlando as pessoas com que se deseja relacionar. Com isso, o indivíduo se sente um pouco melhor, visto a solidão ameaçadora desse tempo individualista.

Zygmunt Bauman¹⁴ fez uma análise social e atual das relações íntimas, amorosas, pessoais e virtuais, questionando as conexões feitas ao mundo pela internet. Ele expressou que os contatos online são mais utilizados por serem menos arriscados, o que para muitos é agradável, para eles é mais fácil se conectar e se desconectar. Se algo fica desconfortável, você pode simplesmente desligar, sem necessidade de explicações complexas, sem inventar desculpas, sem censuras ou culpa. Por meio dos diversos aparelhos é possível cortar desconfortos.

Bauman explica que existe uma linha que separa perdas e ganhos. Entre os perdidos estão as habilidades necessárias para estabelecer relações de confiança, na saúde ou na tristeza, ligações profundas, com outras pessoas, que jamais serão sentidas, vividas se não forem praticadas. O problema é que, quanto mais você busca fugir dos inconvenientes da vida off-line, maior será a tendência a se desconectar (BAUMAN, 2008).

¹⁴ **Zygmunt Bauman:** (1925-2017) foi o grande pensador da modernidade, um filósofo e sociólogo judeu polonês.



2.4 Os limites da internet e a necessária proteção de dados e prevenção de fraude: considerações iniciais

Um dos direitos fundamentais e inerente ao ser humano são a liberdade de pensamento e de privacidade, ambos são garantidos no Artigo 5º da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988). Pode ser encontrado em análises históricas tais direitos paralelo a mitologia. A deusa Ártemis (Diana na tradição mitológica romana) é surpreendida no seu banho pelo caçador Acteão. Diz o mito que Acteão a surpreendeu, quando ela banhava nua na fonte. A deusa encarou o olhar de Acteão como uma grave ofensa à sua intimidade e castidade eterna, o castigou transformando-o em veado. Destaca-se aqui a violação da privacidade (KONICHI, 2011).

Pode ser usado como exemplo a atitude de Acteão em invadir a intimidade da deusa, e com isso fazer uma analogia aos limites da internet nos tempos atuais, as exposições podem ser expressas em todos os âmbitos, pequenas inverdades, fotos, dados, senhas, acessos, *Fake News*¹⁵. Do menor ao mais improvável, quem utiliza a internet está sujeito a riscos que invadem a privacidade, fluxo de informações é constante e ilimitado. A internet tem limites além de seus *megabyte*¹⁶ contratados (FELIPE, 2007).

Trazendo para fatos nacionais, a Lei nº 12.737/2012, no dia 29 de novembro de 2011, foi o primeiro texto que tipificou os crimes cibernéticos com foco nas invasões a dispositivos que acontecem sem a permissão do proprietário. Essa Lei foi sancionada em 2 de dezembro de 2012, mais conhecida como a Lei Carolina Dieckmann¹⁷, alterou o Código Penal Brasileiro acrescentando os artigos 154-A e 154-B, e alterando a redação dos artigos 266º e 298º. A norma trata da segurança no ambiente virtual (BRASIL, 2012).

Deixando manifestado que a exposição da intimidade da pessoa humana provém de inúmeros fatores históricos, de desejos, e atitudes, proteger qualquer informação seja ela qual for é mais do que necessário, visto que a era atual é a digital. A tecnologia não vai estar ligada ou dependerá de uma estrutura normativa. A legislação é parte intrínseca de qualquer tipo de programação, fazendo referência às Leis do Asimov (as 3 Leis da robótica¹⁸) sempre haverá um

¹⁵ **Fake News:** são notícias com informações ou dados inventados para alterar a interpretação e opinião das pessoas sobre determinados assuntos. O termo vem do inglês fake (falso/falsa) e news (notícia/notícias).

¹⁶ **Megabyte:** é a unidade de medida usada para quantificar a velocidade da internet

¹⁷ **Lei Carolina Dieckmann:** a atriz Carolina Dieckmann, em maio de 2011, teve seu computador pessoal invadido por um hacker (criminoso virtual), possibilitando que ele tivesse acesso a 36 fotos pessoais de cunho íntimo, que foram divulgadas após não ceder as ameaças e pagar para que não houvesse a exposição.

¹⁸ A primeira Lei diz que um robô não pode ferir um humano ou permitir que um humano sofra algum mal; na segunda, os robôs devem obedecer às ordens dos humanos, exceto nos casos em que tais ordens entrem em conflito com a primeira lei; e a terceira diz que um robô deve proteger sua própria existência, desde que não entre em conflito com as leis anteriores.



sistema legislativo ao lado, buscando fazer com que se tenha leis que efetivamente tenham as suas aplicações nos sistemas automatizados (ASIMOV, 1969, p.3). Essas regras visam à paz entre autômatos e seres biológicos, impedindo rebeliões. Asimov desenhou o marco da ficção científica que lançou as bases do convívio entre humanos e andróides, e antecipou os dilemas de uma tecnologia cada vez mais presente.

Tem-se uma transformação do próprio Direito com o surgimento de novos Direitos e com a adaptação de Direitos anteriores, podendo citar a Privacidade de Dados que é a consequência do direito fundamental de privacidade. Ela nos permitia, por exemplo, uma inviolabilidade domiciliar, uma segurança quanto o direito da não interceptação das correspondências, mas, em uma sociedade digital, que intensificaram nesse período de pandemia (BRASIL, 1988).

Vivendo em uma era de computação pervasiva, o *cyber crime*¹⁹, que são crimes que existem porque têm um sistema digitalmente conectado, são atacadas e exploradas as vulnerabilidades. Tudo aquilo que já existia de crime antes da humanidade conhecer os meios digitais e que foram aguçados pela internet. Segundo relatório da empresa de segurança digital McAfee (2018, p. 1) o Brasil perde por ano US\$ 10 bilhões com ciber crime²⁰, coloca o país entre os que mais praticam atividades virtuais ilícitas também. Outro ponto que vale destacar do relatório da empresa é que:

O crime cibernético custa ao mundo quase US\$ 600 bilhões atualmente, 0,8% do PIB²¹ global, segundo um novo relatório do Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais (CSIS) e da McAfee. Programado para ser lançado em 21 de fevereiro, o relatório “The Economic Impact of Cybercrime: No Slowing Down” (O impacto econômico do crime cibernético: sem indícios de desaceleração) dá prosseguimento ao popular relatório de 2014 que quantificou as perdas globais por volta de US\$ 500 bilhões, 0,7% da receita global (McAfee, 2018, p. 1).

Alhures a importância do Direito Digital, visto que, a sociedade e as leis precisam se adaptar da melhor maneira possível. Principalmente as empresas que, neste ano de 2020 tiveram que se reinventar em suas vendas, divulgações e captações de clientes, partindo em sua maioria para a internet, podendo demonstrar com mais facilidade seus produtos e variedades, não esquecendo que as leis e os crimes ainda os atingem dentro de seus meios digitais, responsabilidades e vulnerabilidades, tanto a elas quanto aos consumidores (BRASIL, 2018).

¹⁹ **Cyber Crime:** é o nome em inglês de cibercrime

²⁰ **Ciber crime:** é o nome dado aos crimes cibernéticos que envolvam qualquer atividade ou prática ilícita na rede.

²¹ **PIB:** o conceito. O Produto Interno Bruto (ou apenas “PIB”) é a soma de todos os bens e serviços produzidos em uma economia durante um certo período.



3 PROTEÇÃO DE DADOS

Pierre Lévy (2001), em sua obra *Cibercultura*, afirma que a rede de computadores é um universo que permite as pessoas conectadas construir e partilhar inteligência coletiva sem submeter-se a qualquer tipo de restrição político-ideológico. Ou seja, a internet é um agente humanizador porque democratiza a informação e humanitário porque permite a valorização das competências individuais e a defesa dos interesses das minorias (RAMOS *s.d.*).

Foi aprovado no dia 05 de fevereiro de 2020 o Decreto nº 10.222, que cria a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética, também chamada de E-Ciber. O decreto informa que o governo federal havia dado início ao projeto de Estratégia de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Cibernética da Administração Pública Federal em 2015, com validade até 2018. Segundo o documento, tratava-se de “um importante instrumento de apoio ao planejamento dos órgãos e entidades do governo, cujo objetivo foi de melhorar a segurança e a resiliência das infraestruturas críticas e dos serviços públicos nacionais” (BRASIL, 2020, *s.p.*). A saber:

Art. 1º Fica aprovada a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética - E-Ciber, conforme o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, na forma do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. A E-Ciber será publicada no sítio eletrônico do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades da administração pública federal, no âmbito de suas competências, as gestões que possibilitem à implementação das ações estratégicas previstas na E-Ciber.

Em dezembro de 2018, a aprovação do Decreto nº 9.637 instituiu a criação da PNDI - Política Nacional de Segurança da Informação, estabelecida com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação a nível nacional. O ato normativo determina o gerenciamento da segurança da informação no âmbito da Administração Pública federal, com o objetivo de promover a defesa cibernética e a proteção dos dados organizacionais no âmbito da administração pública (BRASIL, 2018). O escritório Peixoto e Gonçalves Advogados em parceria com o site Politize, desenvolveram uma matéria sobre a Lei de Proteção de Dados (PEIXOTO, 2020, *s.p.*).

O direito a ter os dados protegidos tem fundamento genérico na Constituição Federal de 1988. Recentemente, o Senado Federal aprovou uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC nº 17/2019) para incluir a proteção de dados disponibilizados em meios digitais no rol das garantias individuais da Carta Magna. O Marco Civil da Internet, reconhece tal direito, entretanto, ainda de maneira vaga. Coube, então, a LGPD regulamentar a proteção e a privacidade dos dados pessoais de modo a tornar possível seu exercício.



A importância crescente do tema na sociedade, parte dos cidadãos, dos governos e órgãos regulatórios, levaram à criação de leis como a General Data Protection Regulation na União Europeia e sua equivalente brasileira, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Em seu art. 1º “Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (BRASIL, 2018, *s.p.*).

3.1 O Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965/2014

Lei de nº 12.965, de 23 de junho de 2014, estabelece diretrizes para o uso da internet no Brasil. Tem por objetivo central disciplinar a relação entre empresas operadoras de produtos ou serviços associados à internet e os seus respectivos usuários dentro do território nacional. O Marco Civil foi descrito pelo então Ministro da Justiça Luiz Paulo Barreto, como ‘A Constituição da Internet’, quando aceita, foi considerado um fato histórico para o Brasil. Anos antes, em 2011, a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu a conectividade como um direito fundamental (ONU, 2011).

Thompson (2012)²² questionou em seu artigo: Marco civil ou demarcação de direitos? Democracia, razoabilidade e as fendas na internet do Brasil. Quando a Lei ainda estava em fase de votação, escreveu: “Essa Constituição chega em um momento de grande maturidade para a democracia brasileira, em que o país, havendo repellido uma lei de imprensa das mais sombrias origens, encontra-se a trilhar caminhos mais balanceados na ponderação entre a liberdade de expressão e outros direitos e garantias fundamentais” (THOMPSON, 2012, p. 205).

Em seus artigos a lei abrange alguns princípios como o da proteção da privacidade e dos dados pessoais, e asseguram, como direitos e garantias dos usuários de internet, no artigo 7º, a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações e privadas armazenadas, salvo por ordem judicial. O artigo 10º, § 1º, que trata de forma específica da proteção aos registros, dados pessoais e comunicações privadas, é bem claro quanto à possibilidade de fornecimento de dados privados, se forem requisitados por ordem de um juiz, e diz que o responsável pela guarda dos dados será obrigado a disponibilizá-los se houver requisição judicial (BRASIL, STJ, 2020).

²² **Marcelo Thompson:** Professor pesquisador assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Hong Kong, doutorando em filosofia no Oxford Internet Institute, Universidade de Oxford, Mater of laws pela Universidade de Ottawa.



A ideia de iniciar um Marco Civil partiu do professor Ronaldo Lemos²³, que em 2007 escreveu: é preciso primeiro que se aprenda com a regulamentação civil, para a partir de então propor medidas criminais que possam alcançar sua efetividade, sem onerar a sociedade como um todo (SOUZA, LEMOS, 2016).

O Marco Civil da Internet surgiu para acompanhar os avanços das relações, mesmo que já houvesse na Constituição Federal e em outras legislações a proteção aos direitos de liberdade de expressão e privacidade, as normas devem estar em constante evolução para acompanhar as transformações da sociedade. O processo de desenvolvimento da Lei 12.965 permitiu que a população comentasse os artigos e opinasse por meio das audiências públicas ou portais na internet relacionados ao projeto (RODEGHERI; RAMINELLI, 2015), como o portal e-Democracia, que, inclusive, tornou-se um dos principais canais de interação digital (STABILE, 2012) e e-Cidadania.

3.2 *General Data Protection Regulation (GDPR)*

O GDPR, sigla para o nome *General Data Protection Regulation*²⁴, é um regulamento do Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia (EUROPA, 2016) que estabelece regras sobre a privacidade e proteção de dados de cidadãos da União Europeia e Espaço Econômico Europeu. Porém, não foi a primeira lei criada nesse sentido. Em 1995, foi criada a Data Protection Directive, ou Diretiva de Proteção de Dados, revogada com a implementação do GDPR. Mesmo já existindo tais regras o ambiente mundial e o consumo da população mudou entre 1995 e o atual cenário. As conexões tecnológicas e os usos de dados dos usuários geraram uma série de dilemas éticos que antes não preocupavam. A partir de uma política de transparência e notificação de privacidade, o próprio usuário deve ter controle de quais dados serão utilizados (ROCHA *et al.*, 2019).

Em tramitação desde 2012, aprovada em 2016 pelo Parlamento Europeu, tendo vigência apenas em 2018, tem como objetivo principal controlar os indivíduos sobre seus dados pessoais e simplificar o ambiente regulatório para negócios internacionais, de acordo com a Comissão Europeia. A regulação afeta direta e indiretamente agências, anunciantes, plataformas e consumidores, independentemente de atuarem na União Europeia. A principal preocupação é com a privacidade das pessoas e o cuidado com a segurança dos dados armazenados. Dessa

²³ **Ronaldo Lemos:** é coordenador do Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV (Fundação Getúlio Vargas) do Rio de Janeiro e representante da licença Creative Commons no Brasil.

²⁴ Em tradução livre “Regulamento Geral de Proteção de Dados”.



maneira, a empresa não pode armazenar nenhuma informação que possa identificar um usuário sem o consentimento dele (TAVARES, ALVAREZ, 2015).

Em 2018, houve um escândalo envolvendo utilização indevida de dados de usuários do Facebook pela empresa Cambridge Analytica. Segundo os jornais britânicos The Guardian e The Observer e o americano The New York Times, a consultoria comprou informações pessoais de usuários do Facebook sem autorização e as usou para criar um sistema que teria permitido prever e influenciar as escolhas dos eleitores nas urnas. Na época, o candidato investigado foi Donald Trump²⁵. O FBI passou a investigar possíveis irregularidades na eleição norte-americana. Decorrente a investigação dos jornais The Guardian e The New York Times em 2016, a notícia tornou-se mundial (BBC, 2018).

Como consequência, de acordo com o site da BBC News Brasil (2018), os reflexos nas principais empresas do ramo foram visíveis, houve quedas enquanto a empresa que controla o Google, caiu 3%, outras gigantes como Amazon, Netflix e Apple registraram quedas de até 1,5%, o Facebook registou a maior redução de mercado em um dia. No Brasil o assunto foi abordado no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), sendo tema da redação de 2018: Manipulação do comportamento do usuário pelo controle de dados na internet (INEP, 2018). Willemin²⁶ escreveu em 2019 para a revista Consultor Jurídico: Desde abril de 2018, por exemplo, as empresas que desejem oferecer serviços na União Europeia estão sujeitas à GDPR. Caso ignorem as prerrogativas da lei, as empresas podem ter contratos rescindidos e receberem multas que podem chegar a 20 milhões de euros ou 4% do faturamento global (WILLEMIN, 2019, p. 3).

As empresas enquadradas neste contexto deverão, entre outras coisas, requisitar o consentimento dos usuários, contratar ou nomear um funcionário responsável pelo tratamento de dados e adotar medidas para proteger a privacidade das informações dos clientes. Em seu artigo, Gomes (2018)²⁷ dá exemplos fundamentais para entender a aplicabilidade da lei mundialmente:

Um brasileiro com dupla nacionalidade europeia, no Brasil

Aquele brasileiro que tiver o passaporte vermelho da União Europeia não está sob proteção do GDPR deste lado do oceano Atlântico se os seus dados não estão sob o domínio de companhias vigiadas pelo GDPR. A lei diz

²⁵ **Donald Trump:** atualmente o 45.º presidente dos Estados Unidos.

²⁶ **Andrea Willemin:** é GDPR Data Protection Officer certificada pela União Europeia, com mais de 18 anos de experiência em proteção de dados, doutoranda em Ciência da Informação e Tecnologia pela UFSC, e coordenadora da área de Compliance, proteção de dados e segurança da informação no escritório Cavallazzi, Andrey, Restanho e Araujo em Florianópolis-SC.

²⁷ **Elvis Gomes:** Consultor em E-commerce. CEO da Painel10 Consultoria E-commerce. Especialista em e-commerce com mais de 15 anos de experiência no mercado digital atuando com consultoria, SEO e SEM, Usabilidade, estratégia em Marketing para Pequenas, Médias e Grandes empresas.



expressamente que a aplicação é a quem está na Europa, seja residente, estrangeiro ou até mesmo turista. Por aqui, valem as leis brasileiras. Ou seja, um plano de saúde nacional não precisa se adaptar aos clientes com dupla cidadania.

A empresa que, por acaso, oferecer serviço a um europeu

Uma pequena pousada do interior de MG recebe de surpresa um alemão. Com isso, armazena alguns dados do cliente. A princípio, o simples ato da coleta não deve enquadrar a empresa dentro do GDPR. Só que se a pousada oferecer hospedagem ao mercado europeu por meio de sites e agências de turismo, deverá se adequar. Já um grande hotel do Rio de Janeiro, que certamente faz anúncios e recebe europeus com frequência, dificilmente não terá que se adaptar.

O inverso: dados de pessoas no Brasil tratados por europeus

Nesse caso, o GDPR não importa. O que vale é o Marco Civil da Internet, que tem mecanismos semelhantes para cobrar o cuidado de empresas estrangeiras com o uso de dados de brasileiros. “O Marco Civil da Internet prevê que, a partir do momento que qualquer empresa coleta dados no Brasil, seja ela onde estiver, ela tem que cumprir a legislação brasileira. O GDPR não tem jurisdição. Não é coincidência a enxurrada de emails que você anda recebendo sobre mudanças nos termos de uso de diversos apps e sites onde você tem conta (GOMES, 2018, *s.p.*).

A GRPD fez com que toda e qualquer empresa que lide com os dados e mercado europeu, tenha que se adequar, independentemente de onde esteja sediada. Andrea cita: “No Brasil, as instituições públicas e empresas privadas ainda não parecem estar devidamente atentas às novas regulações e correm o risco de não conseguirem se adaptar a tempo para a legislação nacional em 2020” (WILLEMIN, 2019, *s.p.*). O que, de fato, ocorreu, pois há lei e as consequências devido ao Corona Vírus.

3.3 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Inspirada na GDPR (*General Data Protection Regulation*) da Europa e aprovada em 2018, teve impactos no mundo inteiro em atividades de tratamento de dados de cidadãos europeus. A LGPD foi criada, assim como a GDPR, e afeta empresas fora da Europa que fazem captação e uso de dados de cidadãos europeus. A LGPD também afeta empresas brasileiras e estrangeiras que captam e usam dados de brasileiros.

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além de ter criado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). De acordo com a Lei 13.709/2018: Em seu art. 1º, a Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural e jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos



fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (BRASIL, 2018).

Os fundamentos de proteção de dados são encontrados dentro do artigo 2º da Lei, onde estabelece que a disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (BRASIL, 2018).

Novas tecnologias e aspectos técnicos-jurídicos trazem reflexões sobre a lei geral de proteção e dados pessoais. Legislação Infraconstitucional: Código de Defesa do Consumidor: Manejo dos dados que são de sua titularidade; Código Civil: Delineamento dos direitos da personalidade; Lei do Marco Civil da Internet: Proteção de dados pessoais como princípio da disciplina do uso formal da internet; Lei Geral do Dados Pessoais: Marco infraconstitucional da proteção de dados pessoais do Brasil.

Feito tal apontamento, é fácil observar que a LGPD preencheu a lacuna legislativa específica para o tratamento das Leis dos Crimes Informáticos. A Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 regulamentou a disponibilização das prestações de contas dos entes públicos com o uso da tecnologia da informação (BRASIL, 2011). A Lei 12.737/2012 estabeleceu que condutas surgidas com a tecnologia sejam consideradas crimes, por exemplo, invadir o dispositivo de informática alheio e interromper fraudulentamente o serviço telefônico ou de internet (BRASIL, 2012). O Código de Processo Civil de 2015, em proporção menor, cria normas para o desenvolvimento do processo judicial eletrônico.

Observa-se que as leis brasileiras vêm engatinhando quando se fala em avanços tecnológicos. Os crimes virtuais, existem há muito tempo. É incontestável que o cenário brasileiro vem crescendo em vendas online, exportações e importações, desde o dia da declaração da Pandemia pelo COVID-19. A Organização Mundial de Saúde (2020) declarou pandemia do novo Corona vírus no dia 11 de Março de 2020, visto o elevado estado da contaminação à pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo corona vírus (Sars-Cov-2). Conseqüentemente, devido ao vírus, a maior parte da população foi direcionada a manter quarentena.

Então, as pessoas recorreram ao uso da internet, pedidos, *delivery*²⁸, entregas, *fast*

²⁸ **Delivery:** é a palavra em inglês que significa entrega, distribuição ou remessa.



*food*²⁹, compras de roupas e acessórios, feira, compras alimentares, entre outros. O aumento do serviço de entrega aumentou, a busca por um meio que permitisse fazer compras sem sair de casa, mantendo as medidas de segurança, fizeram a diferença na queda econômica que muitos empresários sofreram (SOUZA; MACHADO, 2020). Por hora, para utilizar a maioria desses serviços será preciso fazer *login*³⁰.

Importante trazer para o contexto atual quando o assunto é coleta de dados em inteligência artificial por uso de sistemas. Na Lei de Proteção de Dados, prevista para entrar em vigor no dia 16 de agosto de 2020, mas, provável em 03 de maio de 2021, visto o que explicita a Medida Provisória nº 959 de 29 de abril de 2020:

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (BRASIL, 2020).

O tema inteligência artificial ou Coleta automatizada foi abordada quando da apreciação da Medida Provisória Nº 869/2018. Em primeiro momento aquele direito garantido na LGPD, o direito dos titulares, pessoas físicas, por consequência os dados pessoais. Naquela época, na primeira versão, a medida provisória retirou um comando que dava a possibilidade daquele que tiver o tratamento do seu dado pessoal feito por um sistema automatizado pedir uma revisão por uma pessoa natural (INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, *s.d.*).

Apesar de estar em vigor o pedaço da Autoridade Nacional, a autoridade ainda não foi composta, aguardando um decreto presidencial e a aprovação do Senado, dos 5 diretores membros da futura autoridade, que interpretarão essas questões. Isso deixa o artigo 20º da LGPD genérico, ou seja, sempre que existir a necessidade da revisão pode-se pedir a uma Pessoa Natural. A versão antiga definia que a revisão deveria ser feita por outro sistema do próprio sistema, o que traria uma margem de erro já existente. De acordo com a Lei nº 13.709:

Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência
§ 1º O controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

²⁹ **Fast-food:** significa “comida rápida” em inglês.

³⁰ **Login:** é um termo em inglês usado no âmbito da informática, significa ter acesso a uma conta de email, computador, celular ou outro serviço fornecido por um sistema informático, por exemplo, para que uma pessoa entre na sua conta de email ou do Facebook, ela deve fazer o *login* para ter acesso à sua conta, também é o nome escolhido pelo usuário quando tem que fazer a autenticação para usar um determinado sistema ou serviço. O *login* é feito com o nome de usuário e com a senha que foi escolhida.



§ 2º Em caso de não oferecimento de informações de que trata o § 1º deste artigo baseado na observância de segredo comercial e industrial, a autoridade nacional poderá realizar auditoria para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais (BRASIL, 2018).

A LGPD não é uma opção, e sim uma obrigação. As empresas em se adequarem às normas brasileiras de proteção de dados pessoais, uma pessoa natural terá sua privacidade e liberdade protegidas contra eventual violação de segurança que importe em risco de exposição ou vazamento de dados. Dessa maneira, a relação empresa e cliente irá mudar drasticamente (MENEZES, 2019).

3.3.1 Estudo comparado entre a General Data Protection Regulation (GDPR) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Tanto GDPR quanto LGPD são abrangentes em termos de âmbito pessoal, material e territorial. Elas se aplicam a organizações que têm presença na União Europeia e no Brasil, respectivamente, bem como organizações que não estão fisicamente localizadas, mas que oferecem bens e serviços nas jurisdições ou processam dados pessoais nessas regiões. A GDPR pode se aplicar às empresas brasileiras, tendo em vista que seu escopo territorial abrange dados coletados de pessoais naturais que se encontram na União Europeia (JACOBSEN, 2015).

Suas semelhanças e diferenças são bem pontuadas, mas ainda precisam ser vistas e analisadas quando aplicadas em suas totais capacidades. A LGPD é a primeira legislação do Brasil que trata especificamente do uso de dados pessoais. Já na União Europeia, esta temática encontrava-se respaldada juridicamente a aproximadamente 25 anos na Diretiva 95/46/CE. Em ambas as leis, é necessário o consentimento em relação ao uso dos dados pessoais. Uma das principais diferenças entre LGPD e GDPR tem a ver com o Marketing Direto e o E-mail Marketing³¹.

De acordo com GDPR, o titular dos dados pessoais pode se opor à utilização e tratamento dos mesmos para comercialização direta. Já a legislação brasileira apresenta regras gerais em relação ao consentimento e objeção dos titulares. Na LGPD, as multas para as empresas que não cumprirem as normas previstas nesta lei podem ser de aproximadamente US\$ 12 milhões ou até 2% da receita bruta que a empresa teve no Brasil no último ano. As multas

³¹ **E-mail Marketing:** A automação de e-mail marketing significa que, uma vez que um cliente preencha um determinado formulário e se torne um lead, ele receberá automaticamente os e-mails que a sua equipe de marketing configurou.



para as violações da GDPR podem ser de até 4% do faturamento global no último ano, 20 milhões de Euros (VIEIRA, 2018, p.28).

Quando há quebra de sigilo de dados, ambas as leis preveem que as empresas notifiquem as autoridades de proteção de dados. No entanto, a GDPR é mais específica quanto a isso. A lei europeia diz que a empresa tem até 72 horas para notificar a quebra de sigilo. Por outro lado, a LGPD não estabelece nenhum prazo limite para que a quebra de sigilo seja notificada. O texto fala apenas que o incidente deve ser comunicado em prazo razoável (UNIÃO EUROPEIA, 2016, *s.p.*).



4 APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19

Para além do distanciamento social, a captação e o uso de dados pessoais têm sido considerados grandes aliados de diversos governos para a definição de estratégias e combate à pandemia da COVID-19. O ex ministro da saúde do Brasil, Nelson Teich, em artigo publicado antes de sua nomeação, afirmou: “O sucesso vai depender da capacidade de colher dados críticos em tempo real, de incorporar e analisar essa base de dados atualizada, de ajustar as projeções quanto aos possíveis impactos das escolhas, rever as decisões e desenhar novas medidas e ações” (TEICH, 2020, *s.p.*), ainda que a inércia do governo e do empresariado para a adequação à lei seja censurável e a importância de uma lei geral de proteção de dados indisputável.

4.1 A Pandemia do COVID-19 e o crescimento das fraudes

No final de dezembro de 2019, em Wuhan, China, foram identificados os primeiros casos de uma nova doença respiratória aguda, semelhante à pneumonia. O surto da doença espalhou-se rapidamente para outros países, atingindo milhões de pessoas e levando a Organização Mundial da Saúde (OMS) a decretar a situação mundial como pandêmica no dia 11 de março de 2020 (GHEBREYESUS, 2020).

De acordo com um estudo realizado pela Konduto³², empresa de antifraude para e-commerces e pagamentos digitais, a taxa de tentativas de fraude no comércio eletrônico brasileiro ficou em 3,49% no primeiro semestre de 2020, tendo aumentado em meio à pandemia do novo corona vírus (CONVERGÊNCIA DIGITAL, 2020). Em site da Convergência Digital, Tom Canabarro (CEO³³ e cofundador da Konduto) afirma:

Pudemos notar que os criminosos cibernéticos tentaram lucrar com a pandemia desde que a crise começou, aplicando diferentes tipos de golpes, como phishing, engenharia social e invasão de contas. Um dos objetivos é coletar dados para agir de forma fraudulenta, e isso inclui as compras no e-commerce. O valor das compras ilegítimas acaba sendo maior porque os fraudadores visam principalmente produtos de alto valor agregado e poder de revenda (CONVERGÊNCIA DIGITAL, 2020, *s.p.*).

Nesse ínterim, notícias dos sites Tech Radar (2020), CISA (2020) e Check Point (2020)

³² **Konduto**: é pioneira mundial na utilização das tecnologias de machine learning e monitoramento de comportamento de navegação para combater a fraude on-line.

³³ **CEO (Chief Executive Officer)**: é o cargo do topo da hierarquia empresarial



anunciaram fatos ocorridos durante a pandemia COVID-19. Na República Tcheca, um hospital habilitado para testes do Corona vírus sofreu um ataque de hackers e foi obrigado a interromper o funcionamento da sua rede de computadores. Nos Estados Unidos, as autoridades estão alertando a respeito de fraudes que solicitam doações para instituições de caridade, desviando dinheiro para criminosos em vez de contribuir com o combate à doença. Na Itália, a população está recebendo e-mails com supostas dicas de um médico da OMS. Se for aberto, será instalado um vírus ladrão de senhas bancárias. Já no Japão, os e-mails fraudulentos alegam que o documento em anexo teria informações sobre os locais onde a doença está se espalhando, quando aberto o arquivo instala um vírus que rouba informações e deixa o computador vulnerável.

No Brasil, o mais atual seria um aplicativo, COVID-19 Tracker, que, ao ser baixado, implanta um vírus que bloqueia o uso do smartphone e para o desbloqueio é exigido um pagamento de US\$ 100 (cerca de R\$ 500) em Bitcoin, o Sindicato dos Policiais Cíveis de Goiás também se pronunciou afirmando que o aplicativo falso, é um malware³⁴ que criptografa e bloqueia os celulares. (BRASIL, Governo de Goiás, 2020, *s.p.*).

A empresa Norton Security explica em seu site sobre a Engenharia Social, e que, por meio dela, os criminosos cibernéticos usam a interação humana para manipular o usuário a divulgar informações confidenciais. De acordo com o site da Norton Life Lock (*s.d.*), como a engenharia social se baseia na natureza humana e nas reações emocionais, os invasores utilizam várias táticas para tentar enganá-lo online e off-line, sendo algumas como: Baiting³⁵, Phishing³⁶, envio de Spam, Quid Pro Quo³⁷, Spear phishing³⁸.

Aclarando esse contexto, Cassanti (2014, p.14-15) diz que um engenheiro social utiliza algumas técnicas de persuasão estimulando o medo, a curiosidade, a ganância ou a simpatia da vítima para obter a informação ou o acesso desejado. Em muitos casos é evitado o contato visual com o padecente, por isso, e-mails, mensagens instantâneas e chamadas telefônicas são os meios utilizados nesse ataque.

³⁴ **Malware:** Um código malicioso, programa malicioso, software nocivo, software mal-intencionado ou software malicioso, é um programa de computador destinado a infiltrar-se em um sistema de computador alheio de forma ilícita, com o intuito de causar alguns danos, alterações ou roubo de informações

³⁵ **Baiting:** método usado para injetar um vírus em um computador através de um disposto.

³⁶ **Phishing:** método que usa emails divulgando ofertas de produtos com descontos, em quantidades limitadas, ou dados bancarios, desperta urgencia no usuário.

³⁷ **Quid pro Quo:** “uma coisa pela outra” o usuário é seduzido com prêmios ou descontos em produtos de luxo, este golpe oferece aos usuários "alguma coisa", mas só depois que eles preencherem um formulário que solicita todas as suas informações pessoais.

³⁸ **Spear phishing:** é uma campanha direcionada a funcionários de uma determinada empresa da qual o criminoso pretende roubar dados.



4.2 Isolamento e compras pela internet

O diretor-geral da OMS, Tredos Ghebreyesus³⁹, concedeu em entrevista coletiva na qual nomeia a situação como uma pandemia. Na ocasião, em 11 de março, foram reportados mais de 118 mil casos em 114 países, e havia quase 4.300 mortos. O número de infectados havia aumentado 13 vezes, três vezes mais. Países tinham cidadãos afetados e a expectativa era de aumentos mais significativos nas semanas seguintes. Ele salienta, entretanto, que se tratava da primeira pandemia declarada pela ação de um corona vírus e, ao mesmo tempo, era situação que poderia ser controlada com ações efetivas: “Se os países detectarem, testarem, tratarem, isolarem, rastream e mobilizarem as pessoas, aqueles com poucos casos podem impedir que esses casos virem conglomerados de casos e esses conglomerados levem a uma transmissão comunitária” (GHEBREYESUS, 2020, *s.p.*).

Em documento intitulado Emergência de saúde pública global por pandemia de COVID-19: desinformação, assimetria de informações e validação discursiva, os autores explanam que:

No Brasil, o primeiro caso da doença foi confirmado em São Paulo, em 26 de fevereiro, mas a pandemia havia exigido ações de repatriação de 34 brasileiros que estavam na China e regressaram ao país quinze dias antes. No dia da declaração da pandemia, 11 de março, o Brasil contava com 52 casos confirmados e 907 suspeitos. A curva da pandemia no Brasil evoluiu rapidamente: de acordo com o Observatório Covid-19 BR, o número de mortes em meados de abril dobrava a cada 9 dias e 14 horas (PIERRE, 2020); em 24 de abril, havia 3.365 óbitos no país e mais de 50 mil casos (LIMA *et al*, 2020, p. 7).

Em outro estudo da Konduto foi feito um comparativo entre o período pré e pós-pandemia, que levou em consideração o número de pedidos do e-commerce, as tentativas de fraude e o ticket médio⁴⁰ entre 1 de janeiro a 15 de março de 2020 (como pré-pandemia), 16 de março a 9 de junho de 2020 (como quarentena) e a partir de 10 de junho até 31 de julho de 2020 (como a reabertura do comércio). O número de pedidos realizados entre março e junho tiveram um aumento de 90,74% em comparação com o pré-pandemia. Além do volume de compras online quando o isolamento social foi flexibilizado em muitas regiões ainda é quase 105% maior do que nos primeiros meses do ano.

³⁹ **Tedros Adhanom Ghebreyesus:** é um político etíope, acadêmico e autoridade mundial em saúde pública. Graduado em biologia, pesquisador de malária reconhecido internacionalmente e doutor em saúde comunitária, é o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde desde 2017.

⁴⁰ **Ticket Médio:** é o valor médio das vendas de um período, pode ser calculado identificando quantas vendas foram feitas e o faturamento total delas em um determinado período.



4.3 Auxílio Emergencial: fraudes e proteção

A lei nº 13.982, de 2 de Abril de 2020 alterou a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabeleceu medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Na Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, ficou determinada a diminuição pela metade do valor do Auxílio Emergencial:

Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória (BRASIL, 2020).

Foi alertado pela *Transparency Internacional* (2020) em toda América Latina ações que favoreceram um aumento nas suspeitas de práticas corruptas. Mas, nota-se que o Governo Federal pagou 185% a mais que o preço real em produtos para o combate do COVID-19, ao realizar contratos emergenciais (ONOFRE, FABRINI, 2020).

Schymura (2020)⁴¹ cita sobre a dificuldade que quem precisa do auxílio enfrenta para recebê-lo. Ele acrescenta que, para os benefícios de tão curta duração, os valores individuais de eventuais fraudes tendem a ser muito baixos para entrarem no raio de ações de cobrança de valores pagos indevidamente (SCHYMURA, 2020, p. 1-4). Por essa razão não passará despercebido pelas quadrilhas de hackers e estelionatários especializadas em fraudar programas sociais. Com isso, o Governo Federal decidiu como será a atuação da Polícia Federal (PF) e do Ministério Público Federal (MPF) no combate a fraudes ao Auxílio Emergencial. Os dois órgãos passarão a atuar com foco em casos considerados graves e que envolvam grupos criminosos. Outros órgãos e entes públicos, igualmente mobilizados na estratégia integrada, como Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU), também encaminharão ao Ministério da Cidadania os dados que obtiverem diretamente (BRASIL, Polícia Federal, 2020a).

4.3.1 Auxílio Social e a inscrição online

⁴¹ Pesquisador do FGV IBRE e doutor em Economia pela FGV EPGE.

Mediante texto do site oficial da Caixa Econômica Federal, o Auxílio Social é destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do COVID-19. Os interessados que cumpriam com os requisitos podiam fazer o cadastro pelo próprio site ou pelo aplicativo CAIXA/Auxílio Emergencial, com as informações verídicas de seus documentos pessoais e idade maior que 18 anos. O aplicativo está disponível para download para celulares com sistema IOS e Android (BRASIL, 2020). O pedido pode ser acompanhado pelo Portal do Ministério da Cidadania onde consta também o detalhamento: os resultados, as datas de recebimento e envio dos dados, além de eventual motivação da negativa do benefício.

Ou seja, todo o procedimento é feito pela internet, justamente para manter a distância social, podendo ser feito por computadores, celulares, tablets, e afins, o que leva a questionar quantas pessoas têm acesso e ou sabem utilizar (CARVALHO, NINOMIYA, SHIOMATSU, 2020). De acordo com o site do IBGE (2020), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), destacou que a faixa etária que mais utilizou a Internet em 2018 foi a de 20 a 24 anos, alcançando 91,0% do público com esta idade. Mas, de 2017 para 2018, houve crescimento do uso em todos os grupos etários, tendo o de 55 a 59 anos o mais expressivo aumento. Evidencia também que o uso de microcomputadores e tablets são baixos, e que dependem da renda da família domiciliada, regionalmente. Em 2018, os percentuais de pessoas que usavam celular foram mais baixos no Norte (67,4%) e no Nordeste (70,7%), o grupo etário em que a posse de telefone móvel, os idosos, de 60 anos ou mais, 64,1% têm celular, o segundo menor percentual entre as faixas de idade, ficando atrás do grupo de crianças entre 10 e 13 anos.

Em uma matéria feita pelo G1 (2020), em Brasília, as pessoas relataram que estavam aguardando a confirmação do Auxílio Emergencial desde a madrugada. O Jornal recebeu informações de pessoas aglomeradas em agências de Ceilândia e de Taguatinga. Karla Regina Alves Bezerra, profissional do lar, relatou nessa mesma entrevista que: "O aplicativo não funciona. Eu abri uma conta digital para ver se conseguia transferir para outro banco, e também não consigo". Outro relato foi da Nair Nogueira, de 57 anos, afirma que fez o cadastro, mas que até o momento não recebeu o dinheiro. Nair diz: "Eu tenho câncer de intestino, tenho duas bolsas de colostomia, não recebo nada do governo. Tô precisando muito e até agora não saiu nada". A Caixa Econômica Federal recomendou aos beneficiários que aguardem as respostas e não procurem as agências e tem orientado o cadastro presencial apenas em casos excepcionais, de quem não tem acesso à internet (G1, 2020, *s.p.*).



Mulheres e negros foram os mais afetados pela COVID-19 no Brasil, aponta IBGE, a cada dez pessoas, sete são pretas ou pardas, parcela da população fortemente dependente da informalidade. Em relação a homens, mulheres têm saúde e trabalho mais prejudicados (SOARES, 2020). Nas filas da Caixa Econômica a desigualdade social e racial é evidenciada. Por dificuldades, muitas vezes, relacionadas à falta de acesso à educação formal ou à tecnologia, essas pessoas não conseguem cumprir os complexos trâmites burocráticos impostos pelo Estado brasileiro para terem o cadastro aprovado e acessarem o benefício a que têm direito (CONDSEF, 2020). Continuando, sete em cada 10 famílias da favela pediram o auxílio emergencial de R\$ 600, mas 41% ainda não conseguiram receber, apontou a pesquisa inédita (GANDRA, 2020, *s.p.*).

4.3.2 O acesso a inscrição e recebimento do Auxílio Emergencial – DATRAPEV

De acordo com a Dataprev⁴², empresa pública responsável por identificar quem tem direito a receber o Auxílio Emergencial, a liberação do benefício envolve um complexo cruzamento de informações dos trabalhadores. O site da Rede Jornal Contábil (2020) assegura que essa análise consiste nos seguintes passos: cadastro no sistema da Caixa, os dados fornecidos são enviados para a Dataprev, depois, esses dados são cruzados com mais de 33 milhões de registros no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Após conclusão da análise, a Dataprev envia a indicação das famílias com direito a receber o auxílio para o Ministério da Cidadania que faz a homologação desses contemplados e envia de volta os dados para a Dataprev. Posteriormente, os dados são enviados para a Caixa Econômica Federal, responsável apenas pela operação do pagamento do auxílio.

No mês de maio a Dataprev manifestou-se, para responder às informações de que houve habilitação indevida de militares, servidores públicos e jovens de famílias com renda acima do previsto no programa de Auxílio Emergencial, entre outros, (BRASIL, DATAPREV, 2020). Em uma nota de esclarecimento o Ministério da Cidadania usa como exemplo o caso do filho de um apresentador da Rede Globo de Televisão, falando sobre a omissão e declarações falsas de dados. Citou também uma ação da Polícia Federal que ocorreu no Espírito Santo e deteve

⁴² **Dataprev:** (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social) é uma empresa pública estatal, que realiza todo o desenvolvimento de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para que todos os programas sociais do país, sua função é realizar a gestão da Base de Dados Sociais Brasileira, que conta com dados pessoais e sociais de todos os cidadãos, cruza-los e operar todos os programas sociais do Brasil. É responsável por analisar dados para a concessão de benefícios como aposentadoria, pensão e seguro-desemprego, bem como fazer os respectivos pagamentos ao beneficiários.



dois indivíduos que realizavam saques indevidos do benefício criado pelo Governo Federal em face da pandemia do COVID-19 (BRASIL, Polícia Federal, 2020b).

4.3.3 Punibilidade e Direcionamento aos órgãos competentes segundo a LGPD

Os dois principais aplicativos lançados pelo governo federal durante a pandemia foram baixados mais de 125,4 milhões de vezes, mas, demoraram meses para oferecer aos usuários políticas de privacidade claras e específicas, de acordo com as exigências do Marco Civil da Internet. Sem proteção adequada, os cidadãos não possuem garantias de que os dados pessoais entregues serão usados somente para os fins dos aplicativos e ficam expostos a riscos de vazamentos, fraudes e até políticas de vigilância. Entidades de defesa de direitos digitais, como a Coalizão Direitos na Rede, apontam a falta de transparência do governo no tratamento de dados como uma das maiores falhas da resposta das autoridades brasileiras à pandemia no universo digital (AGENDA COALIZÃO, 2020).

Em entrevista ao Jornal de Brasília (2020), a advogada Joana Varon, diretora da organização *Coding Rights*⁴³ e membro da Coalizão Direitos na Rede (AGENDA COALIZÃO, 2020), relata que a tecnologia tem um papel importante a desempenhar no combate ao vírus, mas está longe de ser uma solução perfeita. Ela diz: “Não podemos cair em tecnosolucionismos, essa ideia de que uma tecnologia vai resolver um problema que é mais complexo, humano, social. O que resolve de fato são políticas transparentes, compatíveis com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde” (RIBEIRO, *et al*, 2020, *s.p.*).

O aplicativo Auxílio Emergencial, criado pela Caixa Econômica Federal, foi baixado 115,4 milhões de vezes até agosto. Para se cadastrar, o cidadão precisava informar dados como nome completo, CPF, data de nascimento, nome da mãe, número do telefone celular, operadora, renda, endereço e conta bancária. O pesquisador Lira (2019) juntamente ao professor Nivan Roberto Ferreira Junior, do Centro de Informática da UFPE (Universidade Federal de Pernambuco), dizem que o usuário corre menos riscos ao compartilhar com empresas e governos a própria localização do que ao informar o nome, o CPF e o endereço (LIRA, 2019). O problema do aplicativo, na visão dos especialistas, é que na hora de informar ao usuário o

⁴³ **Coding Rights:** é um *think (and do) tank* (laboratório de ideias). O objetivo central é deixar a organização de trabalho como uma ponte entre as áreas de conhecimento para capacitar mulheres em um campo liderado atualmente por homens. E também garantir que a elaboração de políticas que afetam o desenvolvimento tecnológico e dos direitos digitais sejam guiados pelo atual conhecimento tecnológico, e que o desenvolvimento tecnológico também seja orientado através de direitos humanos fundamentais. Fazendo com que ambos concentrem-se para promover e proteger direitos do indivíduo. Outro objetivo é compreender e usar códigos jurídicos e técnicos para a promoção e proteção dos direitos, que é uma tarefa multidisciplinar.



que será feito com esses dados, a Caixa exibe uma política de privacidade genérica, em desacordo com as regras estabelecidas pela LGPD. De acordo com Nathalie Fragoso⁴⁴, a política da Caixa comunica o tratamento de dados de maneira interessante, mas falha por não ser específica para o aplicativo (CRUZ, MASSARO, FRAGOSO, 2020, *s.p.*). Pelas regras da LGPD, o documento específico do aplicativo do auxílio emergencial deveria informar quais dados coleta dos usuários, os fins para que serão usados, os mecanismos de segurança adotados, os limites de compartilhamento com terceiros, como empresas ou outros órgãos do governo, e o tempo em que ficarão armazenados.

Dessa maneira, faz-se necessário diferenciar dados públicos e dados manifestamente públicos. Os dados públicos são aqueles que estarão caracterizados a partir do interesse público presente na sua divulgação, cuja finalidade do tratamento pressupõe uma permissão normativa, prescindindo totalmente do consentimento por parte do titular. Os dados manifestos vinculam o uso desses dados por terceiros à vontade prévia do titular no momento que disponibilizou esses dados em ambientes de acesso público, mesmo que num segundo momento esse consentimento seja dispensado (ARAÚJO, 2020, p. 7). Em entrevista, o professor Luis Gustavo Nonato (professor do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da USP - Universidade de São Paulo), explica para o Jornal de Brasília (2020) “Elas podem cruzar essas informações para desenvolver mecanismos de recomendação de produtos, saber o que os usuários compram, o que olham em determinados sites, e fornecê-las para outras empresas” (RIBEIRO, *et al*, 2020, *s.p.*).

Assim sendo, entende-se que a LGPD vem exatamente para colocar uma barreira de comercialização dos dados e na importância da anonimização⁴⁵ quando as bases de dados são alteradas para que não exista a identificação de seus titulares e preservar as pessoas (ALVES, *s.d.*). Em nota, a Caixa informou que não fornece os dados coletados a terceiros, com a exceção da Dataprev, responsável pela verificação das informações dos candidatos ao benefício. Essa informação não consta da política de privacidade apresentada aos usuários do aplicativo do auxílio emergencial. Mediante documento elaborado pelo Ministério da Cidadania, a Caixa não soube informar se a Dataprev descarta informações dos usuários que não atendem às exigências

⁴⁴ **Nathalia Fragoso:** Coordenadora da área de Privacidade e Vigilância. Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de São Paulo e graduada em Direito pela mesma instituição. Possui o Zertifikat in den Grundzügen des deutschen Rechts e o LLM (Master of Laws) na Ludwig-Maximilians-Universität München. Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama entre os anos de 2013-2014. Assessora de advocacy do Instituto de Defesa do Direito de Defesa entre os anos de 2017-2018. Integrante do Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos – CADHu desde 2015.

⁴⁵ A **anonimização** é um processo que tem como finalidade mascarar ou ofuscar dados pessoais antes que eles sejam compartilhados, de modo que os titulares desses dados não possam ser novamente identificados, ou seja, de uma forma que esse processo não possa ser revertido (ALVES, *s.d.*).



para concessão do benefício (BRASIL, Ministério da Cidadania, *s.d.*).

Dentre todos os concentradores de dados pessoais, o Estado se sobressai, afinal de contas, é ele que controla, ainda que indiretamente, a vida financeira, o acesso à saúde, eventuais processos judiciais colecionados durante a vida, dados educacionais, dados trabalhistas do cidadão, entre outros (ABREU, LAGO, MASSARO, 2018). A inclusão do setor público no escopo da LGPD obriga-o a adequar-se investindo em questões de segurança que são, muitas vezes, negligenciadas. Interessante ver os casos divulgados de ataques ransomware⁴⁶ à grandes hospitais públicos e à órgãos do judiciário. Dedicar o capítulo IV, com nove artigos, exclusivamente para abordar o tema "Tratamento de Dados Pessoais pelo Setor Público" e indica a integração com a Lei Nº 13.709/2018, a Lei de Acesso à Informação.

A luz da LGPD o governo federal errou em disponibilizar dados pessoais de brasileiros que receberam auxílio emergencial no Portal da Transparência, que violou os direitos à privacidade e intimidade dessas pessoas. Após divulgação no Portal da Transparência, em diversas cidades brasileiras foram disseminadas notícias contra servidores públicos (ARAÚJO, 2020, p.20). A LGPD em seu art. 7º, § 3º aduz que “o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização” (BRASIL, 2018). Bioni (2019) explana que, para os dados serem considerados públicos é preciso saber o motivo e a razão da publicização da informação. Ele também defende que o que vai definir se o tratamento é ilegal ou não é a compatibilidade dessa publicização com a finalidade e o interesse pelo quais tais dados foram considerados de acesso público (BIONI, 2019, p. 267-268).

De acordo com a matéria editada por Pereira (2020) no Jornal de Brasília, o ministro Wagner Rosário disse que 680 mil servidores públicos federais, estaduais e municipais podem estar envolvidos nas fraudes, parte deles pode ser vítima de estelionatários. Outros já admitiram o erro, devolveram o dinheiro, vão assinar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Assim, esses trabalhadores terão a chance de se explicar em processos administrativos, e quem não é servidor vai responder na Justiça (PEREIRA, 2020). Percebeu-se então a falta de conduta ética por parte do governo federal em disponibilizar dados pessoais de brasileiros que receberam auxílio emergencial no Portal da Transparência. Isso porque, os dados constantes em cadastros sociais, como o Cadastro Único (ou CadÚnico), não possuem caráter público, e, também, não

⁴⁶ **Ransomware:** código malicioso que utilizando criptografia torna inacessíveis os dados armazenados em um equipamento e para que seja feito o desbloqueio e restabelecido o acesso do usuário aos dados é exigido um resgate.



foi deixado claro a disponibilização consciente desses dados e a intenção a que lhe fora atribuída, seria, então, usada para um viés fiscalizatório.

Conforme preleciona o art. 8º do Decreto nº 6.135/2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, “os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades: I - formulação e gestão de políticas públicas; e II - realização de estudos e pesquisas”. Dessa forma, se há vontade do governo em fiscalizar e investigar eventuais ilícitos no recebimento desse auxílio, deveria ser acionado órgãos de controle como o CGU, o Ministério da Cidadania (MC) e a Receita Federal (RF) que, individualmente, usariam meios próprios de fiscalização (RICHTER, 2020).

As punições em caso de descumprimento devem valer somente em agosto de 2021, e não há previsão de nenhuma penalidade a empresas e pessoas quanto a LGPD. A Lei Nº 14.010/2020 adiou de 1º de janeiro de 2021 para 1º de agosto de 2021 a vigência das sanções que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ainda pendente de instalação, pode aplicar nos órgãos, entidades e empresas que lidam com o tratamento de dados. Em caso de descumprimento da lei, a empresa ou responsável pelo serviço pode receber desde advertências a multas que podem chegar até R\$ 50 milhões, além de proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados. O governo federal já aprovou a estrutura regimental e o quadro de cargos da ANPD, mas, a nomeação do Conselho Diretor e do diretor-presidente terão de passar pela aprovação do Senado (BRASIL, Senado Federal, 2020).

Quanto a relação quantitativa do auxílio emergencial que foi pago indevidamente, o jornal Gazeta do Povo, por Pedrozo (2020), relata que, 620 mil brasileiros se beneficiaram sem ter esse direito, dentre eles, presos e mortos (PEDROZO, 2020). Em outra matéria, consta que, o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou que 9,6% dos mais de 60 milhões de beneficiários do auxílio emergencial possam ter sido incluídos indevidamente no programa. A estimativa é um desperdício de R\$ 42 bilhões (LANDIM, 2020).

O Governo Federal recuperou, até o dia 12 de Junho, R\$ 29,65 milhões do Auxílio Emergencial pago a pessoas fora dos critérios para recebimento do benefício. Por meio do site <devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br>, 39.517 pessoas que não se enquadravam nos critérios da lei emitiram Guias de Recolhimento da União (GRU) para devolver valores. Desse total, 23.643 foram militares, que somaram R\$ 15,2 milhões em devoluções (BRASIL, Cidadania e Assistência Social, 2020).



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante toda pesquisa foram levantadas questões sociais e tecnológicas acerca dos eventos decorrentes da pandemia do COVID-19 e da nova Lei Geral de Proteção de Dados. Chegou-se à conclusão de que o aumento do número de fraudes foi grande, e com isso, daí a necessidade e relevância de um estudo de caso sobre crimes cibernéticos envolvendo o Auxílio Emergencial. Todos os pontos foram pesquisados de maneira abrangente e segura, com base em dados concretos e em análises sobre as consequências futuras advindas da problemática, buscou-se em pesquisadores com credibilidade no meio acadêmico.

Ficou claro durante a elaboração da presente monografia os avanços tecnológicos, as relações online e como estas alteraram, de modo significativo, as interações humanas em todas as esferas. Procurou-se também realizar uma breve análise e crítica social sobre como a humanidade é afetada diante de ciclos virtuais. Apesar disso, é importante lembrar que, apesar de ter-se um mundo de tecnologia a cliques de distância, o acesso aos meios digitais está longe de ser universal. Vive-se em um mundo de desigualdades sociais, refletidas nas desigualdades digitais e acesso e uso da internet por posição socioeconômica.

O ano de 2020 foi atípico. Muitas pessoas que jamais tinham utilizado um computador se viram na necessidade de aprender a utilizar a internet, lidar com as suas possibilidades, seus perigos, ao mesmo tempo em que tinham que entender e manter o distanciamento social. A escassez de leis que regulem informações tão preciosas, como o CPF, nome completo, chamados de dados sensíveis que podem identificar o usuário, talvez explique o grande número de fraudes. A internet passou a ser um dos meios mais rápidos para que criminosos tivessem acesso aos dados de milhões de pessoas que, em razão da pandemia, do auxílio emergencial oferecido em seu socorro em momento tão delicado, passaram a ser alvo fácil de fraudadores.

Por parte do Estado, com dinheiro entrando nas contas de um grande contingente da população brasileira, foi preciso adequar a coleta de dados, movimentar entidades estatais e declarações de renda, para que todo o direito de benefício fosse garantido com sua eficácia. Ações da DATAPREV, da Polícia Federal e da Caixa foram realizadas na tentativa de diminuir a quantidade de saques e solicitações indevidas do Auxílio Emergencial.

Concluiu-se pela importância da proteção dos dados, da aplicabilidade com vigor da nova Lei 13.709/2018 (LGDP), que mostrou-se de grande relevância em uma época de grande fluxo de informações pessoais pela internet, seja com amigos, conhecidos, empresas ou mesmo com o Estado. Tendo entrado em vigor ainda durante a pandemia do COVID-19, no dia 08 de agosto de 2020, mas, ainda não sendo totalmente aplicada, teve adiada para 1º de agosto de



2021 a vigência das sanções punitivas que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ainda pendente de instalação, pode aplicar aos órgãos, entidades e empresas que lidam com o tratamento de dados.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Jacqueline de Souza; LAGO, Lucas; MASSARO, Heloisa. **Por que se preocupar com o que o Estado faz com nossos dados pessoais?** 21/05/2018. Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/pt/privacidade-e-vigilancia/especial-apps-do-governo/> Acesso em: 30 out. 2020.
- AGENDA COALIZÃO DIREITOS NA REDE NO 10º FÓRUM DA INTERNET NO BRASIL. Coalizão direitos na rede, 2020. Governança. Disponível em: <https://direitosnarede.org.br/2020/09/18/agenda-coalizao-direitos-na-rede-no-10-forum-da-internet-no-brasil/> Acesso em: 13 jul. 2020.
- ALVES, Amanda. **Dados anonimizados e a LGPD**. *S. d.* Disponível em: <https://www.botjuridico.com.br/post/dados-anonimizados-e-a-lgpd> Acesso em: 30 out. 2020.
- ARAÚJO, Douglas da Silva. **Boletim de Conjuntura**. Ano II. V. 3. Nº 8. Boa Vista: Revista da UFRR, 2020. Disponível em: <https://revista.ufrir.br/boca/article/download/Araujo/3038> Acesso em: 03 nov. 2020.
- ASIMOV, Isaac. **Eu, Robô**. 2 Ed. em português. Agosto, 1969. Disponível em: <http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Isaac%20Asimov-2.pdf> Acesso em: 11 jul. 2020.
- Auxílio Emergencial do Governo Federal**. Caixa. Disponível em: <https://auxilio.caixa.gov.br/#/inicio> Acesso em: 11 de julho de 2020.
- BARROS, Thiago. **Internet completa 44 anos; relembre a história da web**. Tech Tudo. 07/04/2013 Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/artigos/noticia/2013/04/internet-completa-44-anos-relembre-historia-da-web.html> Acesso em: 13 jul. 2020.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vidas para Consumo**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.
- BICUDO, Ingrid Monalisa de Lima; LEITE, Giovani de Sousa. **Mulheres na Computação**. Coruja Informa – O jornal informativo do grupo Pet-Si. 15/06/2016. Disponível em: <http://www.each.usp.br/petsi/jornal/?p=1701> Acesso em: 26 out. 2020.
- BIONI, B. R. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- BITTENCOURT, LF. **As programadoras do ENIAC apagadas da história da computação**. 16/10/2016. Disponível em: <https://lfbittencourt.com/mulheres-programadoras-eniac-b68503ef05f6/#:~:text=O%20nascimento%20do%20primeiro%20computador&text=Por%20isso%2C%20o%20ex%2C%20A9rcito%20come%2C%20A7ou,tra%2C%20A7avam%20a%20rota%20dos%20m%2C%20ADsseis.&text=Assim%20nascia%20o%20Electronic%20Numerical,conhecido%20por%20sua%20sigla%2C%20ENIAC.> Acesso em: 13 jul. 2020.
- BRANDÃO, Francisco. **Conheça a lei de proteção dos dados pessoais, que já está em vigor**. Câmara dos Deputados. 14/09/2020 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/conheca-a-lei-de-protecao-de-dados-pessoais/index.html> Acesso em: 11 jul. 2020.

BRASIL. Assistência Social. **Solicitar Auxílio Emergencial (Coronavírus - COVID 19):** renda emergencial. 14/09/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-auxilio-emergencial-de-r-600-covid-19> Acesso em: 30 out. 2020.

_____. Cidadania e Assistência Social. **Devoluções do auxílio emergencial já somam quase R\$ 30 milhões.** 15/06/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/06/devolucoes-do-auxilio-emergencial-ja-somam-quase-r-30-milhoes> Acesso em: 03 nov. 2020.

_____. DATAPREV. **Nota de esclarecimento - Auxílio Emergencial.** 29/06/2020. Disponível em: <http://portal2.dataprev.gov.br/nota-de-esclarecimento-auxilio-emergencial> Acesso em: 30 out. 2020.

_____. **Decreto Nº 6.135, de 26 de junho de 2007.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6135.htm Acesso em: 5 jul. 2020.

_____. **Decreto Nº 7.962, de 15 de março de 2013.** Brasília 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm. Acesso em: 13 jul. 2020.

_____. **Decreto Nº 9.637, de 26 de Dezembro 2018.** Brasília 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9637.htm Acesso em outubro de 2020

_____. **Decreto Nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020.** Brasília, 2020 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10222.htm Acesso em: 15 out. 2020.

_____. Governo de Goiás. **Alerta sobre links e e-mails falsos que roubam dados do usuário.** 20/03/2020. Disponível em: <https://www.goias.gov.br/servico/97-pandemia/121018-alerta-sobre-links-e-e-mails-falsos-que-roubam-dados-do-usuario.html?highlight=WyJjb3JvbmF2aXJ1cyJd> Acesso em: 1 nov. 2020.

_____. **Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Brasília 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm. Acesso em: 12 jul. 2020.

_____. **Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.** Brasília 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm. Acesso em: 12 jul. 2020

_____. **Lei Nº 9.610, de fevereiro de 1998.** Brasília 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 12 de jul. 2020.

_____. **Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm Acesso em: 10 jul. 2020.

_____. **Lei Nº 12.737, de 30 de novembro de 2012.** Brasília, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm Acesso em: 10 jul. 2020.

_____. **Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.



_____. **Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 12 jul. 2020.

_____. **Lei Nº 14.010, de 10 de junho de 2020.** Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14010.htm Acesso em: 30 out. 2020.

_____. **Medida Provisória Nº 869, de 27 de dezembro de 2018.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv869.htm Acesso em: 31 out. 2020.

_____. **Medida Provisória Nº 959, de 29 de abril de 2020.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2250977#:~:text=MPV%20959%2F2020%20Inteiro%20teor&text=NOVA%20EMENTA%3A%20Estabelece%20a%20operacionaliza%C3%A7%C3%A3o,14%20de%20agosto%20de%202018>. Acesso em: 11 jul. 2020.

_____. Ministério da Cidadania. **Auxílio Emergencial.** Disponível em: www.cidadania.gov.br/consultaauxilio Acesso em: 30 out. 2020.

_____. Ministério da Cidadania. **Auxílio Emergencial: Nota de Esclarecimento.** 21/05/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/nota-de-esclarecimento> Acesso em: 30 out. 2020.

_____. Ministério da Cidadania. **Fluxo de contestações e novas solicitações do auxílio emergencial.** S.d. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial/auxilio-emergencial_fluxo-de-recursos.pdf Acesso em: 30 out. 2020.

_____. Polícia Federal. **PF cria banco de dados contra fraudes no Auxílio Emergencial.** 22/07/2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/07/pf-cria-banco-de-dados-contras-fraudes-no-auxilio-emergencial> Acesso em: 30 out. 2020.

_____. Polícia Federal. **Polícia Federal prende em flagrante fraudadores do benefício de auxílio emergencial.** 20/05/2020b. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/05-noticias-de-maio/policia-federal-prende-em-flagrante-fraudadores-do-beneficio-de-auxilio-emergencial> Acesso em: 30 out. 2020.

_____. Senado Federal. **Lei geral de proteção de dados entra em vigor.** 18/09/2020. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/18/lei-geral-de-protecao-de-dados-entra-em-vigor#:~:text=O%20sigilo%20de%20alguns%20dados,2020\)%20no%20final%20de%20agosto](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/18/lei-geral-de-protecao-de-dados-entra-em-vigor#:~:text=O%20sigilo%20de%20alguns%20dados,2020)%20no%20final%20de%20agosto). Acesso em: 30 out. 2020.

_____. STJ – Superior Tribunal de Justiça. **Marco Civil da Internet e outros quatro temas em destaque na nova edição da Pesquisa Pronta.** STJ Notícias. 21/01/2020. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portals/Paginas/Comunicacao/Noticias/Marco-Civil-da-Internet-e-outros-quatro-temas-em-destaque-na-nova-edicao-da-Pesquisa-Pronta.aspx> Acesso em: 12 jul. 2020.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Reclamação sobre cobrança indevida fraude em prestação de serviço.** Súmula 497 Supremo Tribunal de Justiça. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/informativos/ramosdedireito/informativo_ramos_2019.pdf Acesso em: 11 jul. 2020.



CARVALHO, Ricardo Tadeu de; NIOMIYA, Vitor Yukio; SHIOMATSU, Gabriella Yuka. **Entenda a importância do distanciamento social.** 31/07/2020. Disponível em: <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/blog/108-distanciamento-social> Acesso em: 30 out. 2020.

CASSANTI, Moisés de Oliveira. **Crimes virtuais, vítimas reais.** Rio de Janeiro: Brasport, 2014.

CHECK POINT – SOFTWARE TECKNOLOGIES LTD. **Malware mais procurado de janeiro de 2020: spam com o tema Coronavirus espalha malware malicioso Emotet.** Check Point. Disponível em: <https://blog.checkpoint.com/2020/02/13/january-2020s-most-wanted-malware-coronavirus-themed-spam-spreads-malicious-emotet-malware/> Acesso em: 12 jul. 2020.

CISA – CYBERSECURITY & INFRASTRUCTURE SECURITY AGENCY. **FBI-CISA PSA PRC Direcionamento de Organizações de Pesquisa COVID-19.** Disponível em: https://www.cisa.gov/publication/fbi-cisa-psa-prc-targeting-covid-19-research-organizations?mod=article_inline Acesso em: 12 jul. 2020.

CONDSEF – CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. **Filas para o auxílio emergencial refletem a abolição que nunca veio.** 13/05/2020. Disponível em: <https://www.condsef.org.br/noticias/filas-auxilio-emergencial-refletem-abolicao-que-nunca-veio> Acesso em: 31 out. 2020.

CONNECTA BRASIL. **Conecta Brasil 2020 debateu as telecomunicações na pandemia.** Agência Nacional de Telecomunicações. 22/09/2020. Disponível em: <https://www.anatel.gov.br/institucional/component/content/article/104-home-institucional/2665-conecta-brasil-2020-debateu-as-telecomunicacoes-na-pandemia> Acesso em: 15 out. 2020.

CONVERGÊNCIA DIGITAL. **Fraudes aumentam na pandemia e chegam a 4 de cada 100 compras pela internet.** 26/08/2020. Disponível em: <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infol=54660&sid=18> Acesso em: 12. Jul. 2020.

CRUZ, Francisco Brito; MASSARO, Heloisa; FRAGOSO, Nathalie. **Estratégias de proteção do debate democrático na internet.** São Paulo: InternetLab, 2020. Disponível em: https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2020/07/il_policypaper2_estrategias-de-protecao_20200715.pdf Acesso em: 30 out. 2020.

Dicionário online educalingo. Disponível em: <https://educalingo.com/pt/dic-en/self> Acesso em: 15 jul. 2020.

BBC. Empresas como Google, Amazon e Facebook estão ficando grandes demais? BBC News Brasil. 11/06/2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-40205922> Acesso em: 11 jul. 2020.

ONU. Estudo da ONU revela que mundo tem abismo digital de gênero. ONU News: perspectiva Global, Reportagens Humanas. 6/11/2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/11/1693711> Acesso em: 13 jul. 2020.

EUROPA. **Regulamento 679 de 27 de abril de 2016.** In: Official Journal of the European Union. Regulation (eu) 2016/679 of the european parliament and of the council of 27 april 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679> Acesso em 30

out. 2020.

FEITOSA Jr., Alessandro. **O que Zygmunt Bauman tinha a nos dizer sobre redes sociais e o mundo conectado.** Gizmodo Brasil. 9/01/2017. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/zygmunt-bauman-morte-reflexoes/> Acesso em: 13 jul. 2020.

FELIPE, Maria Sueli Soares. **Desenvolvimento tecnológico e inovação no Brasil: desafios na área de biotecnologia.** Scielo. Novos estudos CEBRAP. N. 78. São Paulo. 6/07/2007. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000200002 Acesso em: 11 jul. 2020.

FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. Privacidade na sociedade de exposição. **Revista Brasileira de Direito Comercial.** Porto Alegre. V. 3, n. 15, p. 62-84, fev/mar., 2017.

FRITZ, W.B. **As mulheres de ENIAC.** Anais de História da Computação do IEEE. V. 18. Ed. 3. EUA: University of Delaware, 1996. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/abstract/document/511940> Acesso em: 12 jul. 2020.

GANDRA, Alana. **Pesquisa mostra que solidariedade é maior entre moradores de favelas.** 26/06/2020. Rio de Janeiro: Agência Brasil, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/pesquisa-mostra-que-solidariedade-e-maior-entre-moradores-de> Acesso em: 31 out. 2020.

GHEBREYESUS, T. A. **WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19 – 11 March 2020.** Geneva: WHO, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19--11-march-2020> Acesso em: 12/06/2020.

GOMES, Elvis. **Você sabe que é GDPR? Veja o que pode impactar no e-commerce brasileiro.** Painel 1. 4/01/2018. Disponível em: <https://www.painel10.com.br/legislacao-e-commerce/voce-sabe-que-e-gdpr/> Acesso em: 13 jul. 2020.

G1. **Auxílio Emergencial: moradores do DF formam fila desde a madrugada em agência da Caixa.** 24/04/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/04/24/auxilio-emergencial-moradores-do-df-formam-fila-desde-a-madrugada-em-agencia-da-caixa.ghtml> Acesso em: 30 out. 2020.

IBM. **Acelere o seu processo de adequação à lei LGPD.** S.d. Disponível em: https://www.ibm.com/br-pt/analytics/use-cases/gdpr-personal-data-protection-consent?p1=Search&p4=43700057109949959&p5=b&cm_mmc=Search_Google_-_1S_1S_-_LA_BR_-_%2Bprivacidade%20%2Bdados_b&cm_mmca7=71700000072283657&cm_mmca8=kwd-454317985633&cm_mmca9=CjwKCAjw8-78BRA0EiwAFUw8LAbq28IIP6lL0-UWjTdvAvSyIcL9UuGzMK-rx8nCwz_MobofcMyiRoCvRYQAvD_BwE&cm_mmca10=462582361810&cm_mmca11=b&gclid=CjwKCAjw8-78BRA0EiwAFUw8LAbq28IIP6lL0-UWjTdvAvSyIcL9UuGzMK-rx8nCwz_MobofcMyiRoCvRYQAvD_BwE&gclid=aw.ds Acesso em: 30 out. 2020.

_____. **PNAD Contínua TIC 2018: Internet chega a 79,1% dos domicílios do país.** 29/04/2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27515-pnad-continua-tic-2018-internet-chega-a-79-1-dos-domicilios-do>

REPRINT.pdf Acesso em: 13 jul. 2020.

LIRA, Bruno Vitorino Cortez. **Análise das relações entre crimes e características socioeconômicas na cidade de Nova York e suas aplicações na tomada de medidas para segurança pública.** Universidade Federal de Pernambuco. Graduação em Ciência da Computação. Recife: 2019. Disponível em: https://www.cin.ufpe.br/~tg/2019-2/propostas_CC/prop_bvcl.pdf Acesso em: 30 out. 2020.

MALAVÉ, Mayra Malavé. **O papel das redes sociais durante a pandemia.** IFF Fernandes Figueira. Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente. 18/05/2020. Disponível em: <http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/675-papel-redes-sociais> Acesso em: 13 jul. 2020.

MENEZES, Karina. **Comparativo entre LGPD x GDPR.** Guia LGPD. 12/08/2019. Disponível em: <https://guialgpd.com.br/comparativo-entre-lgpd-x-gdpr/> Acesso em: 13 jul. 2020.

NIELL, Russell K. **Daniel Bell (1919-2011) – Uma apreciação.** National Association of Scholars. 15/02/2011. Disponível em: https://www.nas.org/blogs/article/daniel_bell_1919-2011_-_an_appreciation Acesso em: 12 jul. 2020.

NORTON LIFE LOCK. **O que é engenharia social?** Disponível em: <https://br.norton.com/internetsecurity-emerging-threats-what-is-social-engineering.html> Acesso em: 13 jul. 2020.

McAfee. **O impacto econômico do crime cibernético: sem indícios de desaceleração.** McAfee Together is power. Fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.mcafee.com/enterprise/pt-br/assets/executive-summaries/es-economic-impact-cybercrime.pdf> Acessado em 15 jul. 2020.

ONOFRE, Renato; FABRINI, Fábio. **Ministério da Saúde paga até 185% a mais por produto contra Covid-19.** Folha de São Paulo. 13 abril 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2020/04/ministerio-da-saude-paga-ate-185-a-mais-por-produto-contr-covid-19.shtml> Acesso em: 30 out. 2020.

Organização Mundial de Saúde. **Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus.** Ascom UNA-SUS. 11/03/2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus#:~:text=Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde%20de%20pandemia%20do%20novo%20Coronav%C3%ADrus,-Mudan%C3%A7a%20de%20classifica%C3%A7%C3%A3o&text=Tedros%20Adhanom%2C%20diretor%20geral%20da,Sars%2DCov%2D2> Acesso em: 13 jul. 2020.

ONU. Nações Unidas, Assembleia Geral, Conselho de Direitos Humanos. Original em: **Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue.** Human Rights Council, Seventeenth session, Agenda item 3. Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development. 16 May 2011. Disponível em: https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf Acesso em: 31 out. 2020.

O Sul - Rede Pampa de Comunicação. **A moda das selfies trouxe o aumento do número de cirurgias plásticas.** RS - Brasil. 24/06/2018. Disponível em: <https://www.osul.com.br/a-moda-das-selfies-trouxe-o-aumento-do-numero-de-cirurgias-plasticas/> Acesso em: 15 jul. 2020.

PEDROZO, Juliano. **620 mil brasileiros receberam auxílio emergencial indevido, diz relatório do TCU.** Gazeta do Povo. 29/06/2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/auxilio-emergencial-indevido-relatorio-do-tcu/> Acesso em: 04 nov. 2020.

PEIXOTO, Andrea Stefani. **Lei de Proteção de Dados: entenda em 13 pontos!** 14/01/2020 Disponível em: <https://www.politize.com.br/lei-de-protecao-de-dados/> Acesso em: 12 jul. 2020.

PEREIRA, Marcus Eduardo. **CGU: 680 mil servidores públicos receberam auxílio irregularmente.** Jornal de Brasília. 20/08/2020. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/politica-e-poder/cgu-680-mil-servidores-publicos-receberam-auxilio-irregularmente/> Acesso em: 4 nov. 2020.

QUEROL, Ricardo de. **Zygmunt Bauman: “As redes sociais são uma armadilha”.** El País, 08/01/2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427_675885.html Acesso em: 1 nov. 2020.

RAMOS, Patrícia Edí. **Vivendo uma nova era:** a tecnologia e o homem, ambos integrantes de uma sociedade que progride rumo ao desenvolvimento. SEDUC – Secretaria de Estado de Educação, Governo de Mato Grosso. *S. d.* Disponível em: <http://www2.seduc.mt.gov.br/-/vivendo-uma-nova-era-a-tecnologia-e-o-homem-ambos-integrantes-de-uma-sociedade-que-progride-rumo-ao-desenvolvimen-1> Acesso em: 13 jul. 2020.

RICHTER, A. **Cidadania e Receita ampliam fiscalização do auxílio emergencial.** Agência Brasil. 9/07/2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-07/cidadania-e-receita-ampliam-fiscalizacao-do-auxilio-emergencial> Acesso em: 1 jul. 2020.

Rede Jornal Contábil. **Auxílio Emergencial:** Veja como é feita a análise e os motivos que podem negar seu pedido. 24/04/2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/auxilio-emergencial-veja-como-e-feita-a-analise-e-os-motivos-que-podem-negar-seu-pedido/> Acesso em: 30 out. 2020.

REINO, Lucas. **Antes da internet:** as ideias que embasaram a criação da rede mundial de computadores. 10º Encontro Nacional de História da Mídia. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 3 a 5 de junho de 2015. Disponível em: http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-nacionais/10o-encontro-2015/historia-da-midia-digital/antes-da-internet-2013-as-ideias-que-embasaram-a-criacao-da-rede-mundial-de-computadores/at_download/file Acesso em: 31 out. 2020.

RIBEIRO, Andrei; *et al.* **Aplicativos do governo falharam em oferecer proteção a dados de usuários na pandemia.** Jornal de Brasília, 21/09/2020. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/brasil/aplicativos-do-governo-falharam-em-oferecer-protecao-a-dados-de-usuarios-na-pandemia/> Acesso em: 12 out. 2020.

ROCHA, Camila Pereira da; *et al.* **Segurança da informação:** a ISSO 27.001 como ferramenta de controle para LGPD. Revista de Tecnologia da Informação e Comunicação da Faculdade Estácio do Pará. V. 2. N. 3. P. 78-97. Agosto, 2019. Disponível em: <http://www.revistasfap.com/ojs3/index.php/tic/article/download/285/246> Acesso em: 13 jul. 2020.

RODEGHERI, Leticia Bodanese; RAMINELLI, Francieli Puntel. **A participação popular na construção do anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais.** 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade. 27 a 29/05/2015. Santa Maria: UFSM – Universidade Federal de Santa



Maria, 2015. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/8-3.pdf> Acesso em: 25 jul. 2020.

ROSOSTOLATO, Breno. **O transtorno do Vício em Internet**. Disponível em: <https://canaltech.com.br/comportamento/O-Transtorno-do-Vicio-em-Internet/> Acesso em: 11 jul. 2020.

SCHYMURA, Luiz Guilherme. **A dificuldade de o auxílio emergencial chegar em quem precisa**. Blog do IBRE (Instituto Brasileiro de Economia). 08/04/2020. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/dificuldade-de-o-auxilio-emergencial-chegar-em-quem-precisa#:~:text=Os%20benefici%C3%A1rios%20devem%20ser%20maiores,com%20exce%C3%A7%C3%A3o%20do%20Bolsa%20Fam%C3%ADlia>. Acesso em :30 out. 2020.

SILVA, Mauro Costa da. **Tecnologia, Ciência e Sociedade: a telegrafia submarina no século XIX e a pesquisa em eletricidade**. Departamento de Física - Colégio Pedro II Campo de São Cristóvão. Rio de Janeiro: *s.d.* Disponível em: <https://www.cp2.g12.br/ojs/index.php/fisicaemrevista/article/download/1376/1010> Acesso em: 30, out. 2020.

SILVA, Sergio. **A LGPD é um assunto para o jurídico ou para a tecnologia?** Serpro e LGDP: segurança e inovação. *S.d.* Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/o-que-significa-o-juridico-e-a-tecnologia-para-a-lgpd> Acesso em: 11 jul. 2020.

SOARES, João Pedro. **Mulheres e negros são os mais afetados pela covid-19 no Brasil, aponta IBGE**. DW Made for minds. 24/07/2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/mulheres-e-negros-s%C3%A3o-os-mais-afetados-pela-covid-19-no-brasil-aponta-ibge/a-54303900> Acesso em: 31 out. 2020.

SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo. **Marco civil da internet: construção e aplicação**. Juiz de Fora: Editar Editora Associada Ltda, 2016.

SOUZA, Felipe; MACHADO, Leandro. **Coronavírus: entregadores de aplicativo trabalham mais e ganham menos na pandemia, diz pesquisa**. BBC News Brasil em São Paulo, 7/05/2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52564246> Acesso em: 13 jul. 2020.

STABILE, Max. **Democracia Eletrônica para quem? Quem são, o que querem e como os cidadãos avaliam o portal da Câmara dos Deputados**. Brasília: Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, 2012. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/12516/1/2012_MaxStabileMendes.pdf Acesso em: 24 jul. 2020.

TAVARES, Letícia Antunes; ALVEREZ, Bruna Acosta. **Da proteção dos dados pessoais: uma análise comparada dos modelos de regulação da Europa, dos Estados Unidos da América e do Brasil**. São Paulo: Samford University, 2015. Disponível em: <http://www.tjssp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/ii%204.pdf?d=636680444556135606> Acesso em: 31 out. 2020.

TECHRADAR. Informações de TI para negócios. **Hospital Coronavirus suspende atividade durante ataque cibernético**. 16/03/2020. Disponível em: <https://www.techradar.com/news/coronavirus-hospital-suspends-activity-over-cyberattack> Acesso em: 12 jul. 2020.



TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption could cost lives in Latin Americas response to covid.** 31 março 2020. Disponível em:

https://www.transparency.org/news/feature/corruption_could_cost_lives_in_latin_americas_response_to_the_coronavirus Acesso em: 30 out. 2020.

TEICH, Nelson. **COVID-19: Histeria ou Sabedoria?** LinkedIn. 24/03/2020. Disponível

em: <https://www.linkedin.com/pulse/covid-19-histeria-ou-sabedoria-nelson-teich/>. Acesso em: 30 out. 2020.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Comércio eletrônico:** Conforme o Marco Civil da Internet e a regulamentação do e-commerce no Brasil. 2015.

THOMPSON, Marcelo. **Marco civil ou demarcação de direitos? Democracia, razoabilidade e as fendas na internet do Brasil.** Revista de Direito Administrativo. 2012. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/8856/7678> Acesso em: 11 jul. 2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (EU) 2016/679 do parlamento europeu e do conselho de 27 de abril de 2016.** Jornal Oficial da União Europeia. Disponível em:

https://www.cnccs.gov.pt/content/files/regulamento_ue_2016-679_-_protecao_de_dados.pdf Acesso em: 31 out. 2020.

VIEIRA, Filomena. **RGPD para cidadãos atentos:** manual de curso online. INA Direção-geral da qualificação dos trabalhadores em funções públicas. Lisboa, 2018. Disponível em:

http://bibliotecas.dglab.gov.pt/pt/ServProf/Documentacao/Documents/Manual_RGPD_cidadaos_atentos.pdf Acesso em: 31 out. 2020.

WILLEMEN, Andrea. **A importância do avanço nas leis de proteção de dados.** Consultor Jurídico. 28/01/2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-28/opiniao-importancia-avanco-leis-protecao-dados> Acesso em: 13 jul. 2020.

10º FÓRUM DA INTERNET NO BRASIL – FIB10. CGI-BR. 21 a 25 de setembro de 2020.

Disponível em:

https://www.youtube.com/redirect?event=playlist_description&redir_token=QUFFLUhqbWdadEdLRzE3cV85YTVaOUxdlY4bIN0VW93d3xBQ3Jtc0trMXd5RTFGZXIYaGVSUg3S09fai0wc0IWUTZoMzJQb01QWTV2V0ZjeEVhTjVtT11NUUFJOVB2R2NLLTJ2dElpdIzSOW9ORTIzUS13ZGtnclh3MDNIV3JpN1RNZ1IKUS1iaEZRekpOYjhVQlpmOGVKaw&q=https%3A%2F%2Fforumdainternet.cgi.br%2F Acesso em: 30 out. 2020.